

PROCOLO GERAL  
NUP: 64039.006240/2023-68

INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 004/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º-BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1ºBRv / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

SALC 1º BEC

2023

INTERESSADO: 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC)  
CODUG: 160039

OBJETO: Credenciamento de OCS e PSA para prestação de serviços de saúde

ANEXOS: Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2023 / 1º BEC – Processo com (97) folhas.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: Sd EP LIMA

### MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 - <del>SUPORTE DOCUMENTAL</del>	19 06 2023	15 -	
02 - Exc. DIV SAU	12 06 2023	16 -	
03 - REC. DIV SAU	13 06 2023	17 -	
04 - Exc. SUP. DOC	04 07 2023	18 -	
05 -		19 -	
06 -		20 -	
07 -		21 -	
08 -		22 -	
09 -		23 -	
10 -		24 -	
11 -		25 -	
12 -		26 -	
13 -		27 -	
14 -		28 -	



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**

**TERMO DE ABERTURA**

**Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2023 – SALC/1º BEC**

Em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTUO** nesta data, o Processo Administrativo Nº **64039.006240/2023-68** – SALC/1º BEC, referente à Inexigibilidade de licitação acima indicada, cujo objeto está definido no **DIEx nº 287-Div Sau/1º BEC, de 12 de junho de 2023.**

Caicó, RN, 15 de junho de 2023.

**CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º TEN**  
Ch da SALC do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx Nº 287-Div Sau/1º BEC  
EB: 64039.006240/2023-68

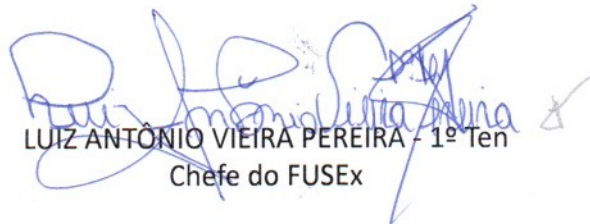
Caicó, 12 de junho de 2023.

**Do** Chefe do FUSEx

**Ao** Sr Fiscal Administrativo

**Assunto:** abertura de processo de inexigibilidade licitatório

Sobre o assunto, solicito a possibilidade de ser iniciado um Processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) Liga Norte Riograndense, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0005-62, para prestação de serviços de consultas e auxiliares de diagnóstico e tratamento, e ECON LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.463.736/0001-70, para prestação de serviços de saúde na área de cardiologia , fonoaudiologia, pediatria, e ginecologia, e a contratação de credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo (PSA) Aline Teixeira de Araújo Palmeira, inscrita no Conselho Regional de Psicologia – RN sob o nº 3097 e CPF 049.794.954-78, para prestação de serviços de Psicologia, Ariane Emericiano da Camara, inscrita no CREFITO nº 154439-F e CPF 056.597.054-21, para prestação de serviços de fisioterapia e pilates em serviços de medicina laboral e reabilitação física, para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

  
LUIZ ANTÔNIO VIEIRA PEREIRA - 1º Ten  
Chefe do FUSEx

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.006240/2023-68 / 1º BEC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – FUSEX 1º BEC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – 1º BEC

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS), COOPERATIVAS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo foi instaurado para o Credenciamento de pessoas jurídicas sendo empresas, cooperativas e associações (OCS) e físicas (PSA) para prestação de serviços médicos, hospitalares, atendimento domiciliar, ambulatoriais, laboratoriais em análises clínicas, anatomia patológica, fisioterápicos, fonoaudiológicos, terapêuticos, odontológicos e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, em caráter suplementar, complementar e contínua aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, PASS e SAMEx-Combatente (Ex-Cmb).

O chamamento público para posterior credenciamento tem por finalidade proporcionar à Administração a comprovação de que a empresa possui as condições legais e técnicas necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/21.

Esta contratação se enquadra em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

No caso em questão, as Organizações Civas de Saúde, as Cooperativas de Saúde e os Profissionais de Saúde Autônomos serão remunerados de acordo com os valores das tabelas vigentes, conforme legislação pertinente.

Destarte, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

Caicó-RN, 16 de junho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



04

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.006240/2023-68 – SALC 1º BEC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 – 1º BEC


**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

1. Autorizo o início do procedimento de inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente ao **credenciamento de pessoas jurídicas sendo empresas, cooperativas e associações (OCS) e físicas (PSA) para prestação de serviços médicos, hospitalares, atendimento domiciliar, ambulatoriais, laboratoriais em análises clínicas, anatomia patológica, fisioterápicos, fonoaudiológicos, terapêuticos, odontológicos e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, em caráter suplementar, complementar e contínua aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, PASS e SAMEx-Combatente (Ex-Cmb).**

2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

3. Para fins do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os recursos para a aquisição do objeto da presente inexigibilidade de licitação, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Caicó, RN, 16 de junho de 2023.

  
**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



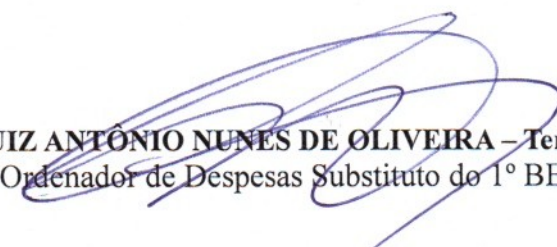
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.006240/2023-68 – SALC 1º BEC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 – 1º BEC

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**DECLARO**, em conformidade com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa o **credenciamento de pessoas jurídicas sendo empresas, cooperativas e associações (OCS) e físicas (PSA) para prestação de serviços médicos, hospitalares, atendimento domiciliar, ambulatoriais, laboratoriais em análises clínicas, anatomia patológica, fisioterápicos, fonoaudiológicos, terapêuticos, odontológicos e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, em caráter suplementar, complementar e contínua aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, PASS e SAMEx-Combatente (Ex-Cmb).**, uma vez que os recursos estão previstos no orçamento do atual exercício financeiro do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

Caicó, RN, 16 de junho de 2023.

  
**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MÃO-DE-OBRA  
ADVOGADOS  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

**PARECER n. 00382/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

NUP: 64039.000916/2023-18

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

ASSUNTOS: MODALIDADE / LIMITE / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Contratação de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas para complementação da estrutura básica de saúde oferecida pelas Forças Armadas, com fundamento no Inc. IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEX/ PASS). Da instrução do processo. Dos critérios e dos parâmetros para a adequada pesquisa de mercado: comprovação da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação e sua essencialidade para o mecanismo de preços propostos. Da motivação do quantitativo estimado. De indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa e verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso. Da elaboração de projeto básico. Da aprovação da autoridade competente para início do processo de inexigibilidade de licitação. Da nomeação da Comissão de Licitação. Da análise da minuta de edital e dos respectivos anexos.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo encaminhado, pelo Comando do Exército – 1º Batalhão de Engenharia de Combate – 1º BEC, cujo objetivo é a análise da minuta de edital de credenciamento, e respectivos anexos, de pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) e de pessoas jurídicas (Organizações Civas de Saúde - OCS), por meio do inc. IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação, no âmbito do Fundo de Saúde do Exército.

2. Os autos exclusivamente eletrônicos foram encaminhados com os seguintes documentos, na parte que importa à presente análise, por cópia ou original:

- 2.1. Termo de Autuação (Seq. 1);
- 2.2. DIEx nº 013-Ch Div Sau (Seq. 1);
- 2.3. Autorização para abertura do processo de Credenciamento (Seq. 1);
- 2.4. Justificativa da contratação (Seq. 1);
- 2.5. Parecer Técnico nº 031-DSau/SRAM (Seq. 1);
- 2.6. Estudo Técnico Preliminar nº 01/2023 (Seq. 1);
- 2.7. Minuta de Edital de Credenciamento (Seq. 1);
- 2.8. Projeto Básico (Seq. 1);
- 2.9. Anexos do Edital: Minutas de Contratos (Seq. 1/Seq. 2);
- 2.10. Declaração de dotação orçamentária (Seq. 2);
- 2.11. Designação da Comissão de Credenciamento (Seq. 2);
- 2.12. Lista de Verificação (Seq. 2);
- 2.13. Ofício nº 02/2023-SALC/1º BEC (Seq. 2).

3. É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**Da juridicidade do credenciamento**

4. Inicialmente, é importante destacar que há significativa diferença entre o serviço de saúde prestado no âmbito das Organizações Militares, previsto em seus regimentos internos e dedicado à assistência dos militares da ativa no desempenho da função militar, inclusive em campanha, em relação ao serviço dedicado aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército.

5. Com efeito, enquanto na primeira hipótese, por estar inserido nas atividades regulares daquela Força, há inerente caracterização como atividade-fim, uma vez que integra a missão constitucional posta; a segunda hipótese, por seu turno, não pode ser categorizada como atividade finalística do Comando do Exército.

6. Sobre a matéria, cabe trazer à colação trechos do Parecer nº 865/2015/CJU-MG/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, confirmam-se:

"A terceirização — conceito também oriundo da seara privada, embora, por vezes, utilizado na sua acepção ampliada a designar todo e qualquer serviço público delegado pela Administração ao particular — trata-se, na verdade, da locação de mão de obra ou a contratação de pessoal por interposta pessoa.

Os entes federativos têm suas competências materiais estabelecidas na Constituição da República, as quais, infraconstitucionalmente, são cometidas a órgãos, entes e cargos que compõem a Administração Pública, podendo, assim, ser entendidas como finalidades institucionais dos entes que as detêm, denominadas, portanto, atividades-fim, atos jurídicos ou de império, que consubstanciam manifestação do poder estatal, sob inafastável regime jurídico administrativo.

Tais competências (atividades-fim) podem ser classificadas, segundo lição de Hely Lopes Meirelles, como serviços públicos próprios ou impróprios. Enquanto aqueles consubstanciam atividades típicas de Estado, e, por isso, absolutamente indelegáveis (ex.: poder de polícia, definição de políticas públicas, etc); estes caracterizam serviços de interesse comum, que, embora

relevantes, podem ser prestados diretamente pelo Estado, ou, indiretamente, mediante concessão, permissão ou autorização (ex.: serviços de telecomunicações, energia elétrica, transporte, etc.), mas não por meio de terceirização.

(...)

Ao contrário, nas atividades-meio, quando objeto de terceirização, o regime jurídico administrativo limita-se à relação entre o Poder Público e a empresa fornecedora/locadora de mão de obra, conforme ensina Luciano Ferraz:

Por esta correlação neste tipo de contrato entre o setor privado e a Administração Pública (...) a regência desses contratos dar-se-á por intermédio do Direito Administrativo, mas a relação mantida com as pessoas físicas que desempenham o objeto do contrato será regida pelas normas de Direito do Trabalho.

Por isso, a terceirização mostra-se adequada às denominadas atividades-meio do ente público, ou seja, não coincidentes com as suas finalidades institucionais, mas tão somente instrumentais, também denominadas atos materiais ou de gestão, e que, por isso, são geralmente praticados em igualdade com o particular, sob a regência do Direito comum."

7. Por conseguinte, através do prisma da atividade, nota-se que a terceirização das funções inerentes ao FuSEX mostra-se adequada, por se constituir em exercício de apoio daquela Força Singular.

8. Outrossim, quanto aos Fundos de Saúde, pode-se dizer que nem mesmo atividade de apoio caracterizaria, uma vez que se mostra como um benefício dos militares e seus dependentes, fixado no art. 50, IV, "e", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ou dos servidores civis da Marinha, com base no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, hipóteses em que a terceirização se mostraria possível, plenamente lícita e preferencial.

9. Ademais, o fundamento legal para a contratação de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas prestadores de serviços de saúde advém da autorização posta no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que de forma expressa, ampla e sem distinções quanto à espécie, admitiu a complementação do sistema FuSEX. A propósito, veja-se:

#### **Decreto Federal nº 92.512/1986**

##### **TÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e seus dependentes têm direito à assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas neste decreto e nas regulamentações específicas das Forças Singulares.

Art. 2º A assistência médico-hospitalar, a ser prestada ao militar e seus dependentes, será proporcionada através das seguintes organizações de saúde:

I- dos Ministérios Militares;

II- Hospital das Forças Armadas;

III- de Assistência Social dos Ministérios Militares, quando existentes;

**IV- do meio civil, especializadas ou não, oficiais ou particulares, mediante convênio ou contrato;**

V- do exterior, especializadas ou não.

§ 1º O estabelecimento de prioridade para a utilização das organizações de que trata este artigo será regulamentado em cada Ministério Militar, observado o disposto neste decreto.

§ 2º Os serviços médicos em residência serão prestados somente quando, a critério médico, houver impossibilidade ou inconveniência da remoção para uma organização de saúde.

[...]

##### **TÍTULO II**

##### **Das Condições de Atendimento em Organizações de Saúde Estranhas às Forças Armadas**

[...]

##### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Convênios e Contratos**

**Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:**

I- prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;

**II- complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;**

**III - outros fins, a critério dos respectivos Ministérios.**

Parágrafo único. As organizações de saúde das Forças Armadas, através de convênios ou contratos firmados nas mesmas condições deste artigo, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estranho aos Ministérios Militares, quando inexistir organização civil congênera na localidade.

Art. 21. Para efeito do estabelecido no artigo 5º e com relação ao Hospital das Forças Armadas, os Ministérios Militares ou as organizações deles dependentes poderão celebrar convênios, se julgados necessários, ou estabelecer normas de atendimento que visem a facilitar os procedimentos administrativos pertinentes.

**Art. 22. Os convênios e contratos estabelecerão, em suas cláusulas, a vinculação das partes, o objeto, o modo e as condições de execução do ajuste, além de condições gerais não enquadradas nos elementos anteriores."**

(Grifou-se).

10. Consequentemente, a interpretação que busca limitar a complementação ampla da assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes, por meio da celebração de contratos, viola a autorização expressa no Decreto nº 92.512/1986, visto que seu texto não faz qualquer ressalva quanto à espécie, ainda que quantitativa, mas, diversamente, estabelece cláusula aberta no inciso III – "outros fins" - a qualquer tipo de contratação complementar.

11. Destarte, o art. 1º, §1º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, também admite a execução indireta das atividades materiais "complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade". Dessa forma, não haveria a suscitada incompatibilidade entre ambos.

12. Convém enfatizar que a Constituição da República determina, em seu art. 37, II, que a investidura em cargo ou emprego, no âmbito do Poder Público, seja realizada por meio de aprovação prévia em concurso público, e, excepcionalmente, dispensa-o, desde que presentes as hipóteses constitucionais e cumpridos os demais requisitos fixados pelo legislador.

13. Ressalte-se que o mesmo tratamento deve ser dado ao provimento de cargos públicos civis e militares das Organizações Militares de Saúde. Dessa maneira, resta a análise quanto ao argumento do princípio do concurso público, cuja aplicação ao caso concreto dar-se-á por meio da regra posta no Decreto nº 9.507, de 2018. Veja-se:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

[...]"

14. Conforme se depreende do dispositivo transcrito, restam protegidas apenas "as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão". Nos termos da regra acima, cabe salientar que até mesmo essas atividades admitem exceção mediante expressa previsão legal em contrário. A terceira hipótese de terceirização autorizada pelo dispositivo diz respeito a "cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal".

15. Esclareça-se que, nas pesquisas empreendidas não foram encontradas quaisquer normas que fixassem as atribuições dos militares afetos aos serviços de saúde do Exército.

16. Presume-se, assim, que as atribuições desses profissionais restarão conectadas a duas esferas: inicialmente, quanto à profissão regulamentada que exerçam ou especialidade que detenham; a duas, quanto ao local de lotação – Organização Militar ou Organização Militar de Saúde. Nessa linha, formulou-se as seguintes teses:

"Em Organização Militar, o desempenho dos serviços de saúde será exclusivo dos profissionais militares, de carreira ou temporários, por se tratar de atividade-fim conectada à missão constitucional daquela Força Singular, salvo hipótese de profissionais de saúde não militares que ocupam cargo comissionado, caso existente."

"Em Organização Militar de Saúde, igualmente, o desempenho das funções de saúde será exclusivo dos profissionais militares, aplicado o motivo do item acima, mas considerado, como razão principal, o intuito de se evitar a lotação em cargo público de profissional de saúde sem a observância da forma de ingresso admitida para a hipótese, qual seja, concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, à exceção de profissionais de saúde não militares que ocupam cargo comissionado, caso existente."

17. Ressalte-se que a coexistência de profissionais com regimes diversos, no exercício de semelhante função e no mesmo ambiente, causaria sério risco jurídico à União, mediante disparidades remuneratórias desconectadas de um plano de carreira.

18. Com efeito, a coexistência de servidores efetivos e terceirizados dentro das dependências de Organizações Militares de Saúde é indesejável e pode, de fato, violar o princípio do concurso público, criando, principalmente, disparidades remuneratórias entre agentes que executam a mesma função.

19. Logo, com fundamento no princípio do concurso público, a atuação de pessoa jurídica ou de pessoa física deverá respeitar o limite físico da Organização Militar e da Organização Militar de Saúde, ou seja, não se admite que pessoas jurídicas ou pessoas físicas prestadores de serviços de saúde atuem intramuros, em prejuízo das atribuições dos profissionais dos serviços de saúde do Exército.

20. Cabe destacar que o entendimento exposto no já citado Parecer nº 865/2015/CJUMG/CGU/AGU, prolatado por esta Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, foi ratificado pelo Parecer nº 0090/2017/DECOR/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União João Paulo Chaim da Silva, e exarado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – DECOR, órgão da Consultoria-Geral da União, manifestação da qual se transcreve a seguinte ementa:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE SAÚDE NAS INSTALAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO.

EXCEPCIONALIDADE DE CREDENCIAMENTO.

I - Em regra, é incompatível com a Constituição da República (art. 37, II) a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para a atuarem no interior das instalações das organizações militares de saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas pelos profissionais especializados das Forças Armadas (art. 1º, §2º, do Decreto nº 2.271/97).

II - Não obstante, excepcionalmente, é possível o credenciamento como solução emergencial para atender as necessidades por um lapso temporal delimitado, à luz dos direitos constitucionais à vida e à saúde, a fim de evitar a solução de continuidade na prestação desses serviços públicos essenciais. Portanto, essa modalidade de contratação se encontra momentaneamente em conformidade com a Constituição Federal.

III - O trâmite necessário à realização dos concursos públicos e demais ações destinadas a sanar a problemática analisada não ocasiona, em regra e nos termos acima descritos, a responsabilização ao gestor, desde que se mantenha ativo na resolução e sem morosidade excessiva nesse cenário de excepcionalidade."

21. Logo, é incompatível com a Constituição da República, em regra, a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações das Organizações Militares de Saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas por profissionais especializados das Forças Armadas.

22. Com isso, recomenda-se que o órgão assessorado declare que nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público).

#### Da hipótese de inexigibilidade eleita pelo órgão assessorado

23. O Tribunal de Contas da União (TCU) admite a utilização da inexigibilidade nas hipóteses em que a possibilidade da contratação de todos os agentes de mercado torna despendiosa a competição entre os mesmos. Com isso, abre-se procedimento de pré-qualificação, para fins de identificação dos agentes interessados e aferição do atendimento de requisitos mínimos para a adequada prestação do serviço objetivado. Sobre a matéria, confira-se o seguinte posicionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal:



"Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento.

[...]

A pré-qualificação aludida da decisão retro é aquela extraída conceitualmente do caput do art. 25 da Lei de Licitações, quando inviável a competição pela contratação de todos, que é exatamente a hipótese detalhadamente explicada no excerto doutrinário constante do início deste voto, ainda que a pré-qualificação prevista no art. 114 da Lei nº 8.666/93 seja adotada apenas para concorrências. O raciocínio que deve ser empreendido é o de que a modalidade usual para a contratação dos advogados seria a concorrência, mas a inviabilidade de competição suprime a fase de julgamento, encerrando-se o processo com a pré-qualificação.

Destarte, a pré-qualificação derivada da inexigibilidade de licitação é admitida pelo próprio TCU, que autorizou a figura do credenciamento, valendo este inclusive para a contratação de serviços advocatícios corriqueiros, que possam ser razoavelmente cumpridos pela grande maioria dos escritórios existentes".

(Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 1.315/93. Em <http://www.jacoby.pro.br/votos/arquivo26.html>, acesso confirmado em 23 de março de 2012).

24. Em se tratando da aplicação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, conforme o caso concreto, o art. 74, inc. IV, prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, "nos casos de **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**".

25. Ressalte-se que a referida hipótese somente é admitida para a contratação de serviços, e não de fornecimento, sendo a sua juridicidade verificada por meio de 4 (quatro) perguntas-controle ou requisitos. Observe-se:

"Nos cursos de auditoria em licitações que temos ministrado, lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

**a. possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas. Se o objeto só pode ser realizado por um**, como uma ponte ou um só curso, **descabe a pré-qualificação**, pois característica fundamental do tipo credenciamento, é que todos os selecionados serão contratados, embora demandados em quantidades diferentes;

**b. que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.**

Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

**c. que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.**

São **serviços em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação**. Por exemplo, num curso de Windows com programa definido e condições de ensino objetivamente determinadas, é possível, com um fiscal ou executor do contrato avaliar o cumprimento da obrigação.

**d. que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.**

A **fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei.**"

Perfilham esse entendimento as seguintes decisões do TCU:

- Decisão nº 307/2000 – Plenário, do Processo nº 010.178/1996-1;

- Decisão nº 494/94 – Plenário, in Ata nº 26/94;

- Decisão nº 604/95 – Plenário, in Ata nº 54/95.

(Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 1.315/93. Em <http://www.jacoby.pro.br/votos/arquivo26.html>, acesso confirmado em 23 de março de 2012). (Grifou-se)

26. No caso em tela, em relação ao primeiro requisito, qual seja, contratação de todos que satisfaçam às condições do edital, cite-se ainda a recente decisão do TCU:

"1. O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (TCU, Acórdão 3567/2014-Plenário, Informativo 227).

27. Apesar das decisões fazerem referência a Lei 8.666/93, este é o entendimento dos Tribunais em relação a matéria. Logo, **recomenda-se, ao órgão assessorado, a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão, enquanto vigente o Edital.**

28. Nos autos do processo submetido à análise, **fô constatada a falta de definição do quantitativo estimado da contratação, razão pela qual é necessária a regularização da instrução do procedimento.**

29. Quanto ao último requisito, ressalte-se que a justificativa do preço depreender-se-á da pesquisa mercadológica realizada na ocasião da fase interna - ou seja, deve ser atual - cuja elaboração demandará a colheita de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, sendo admitidos outros meios igualmente idôneos. Tal requisito será analisado em Capítulo específico.

#### **Dos documentos essenciais à instrução do procedimento administrativo**

30. Esmiuçando-se a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, quanto à documentação exigível, ter-se-ia:

##### **a) Documento de Formalização da Demanda**

31. O órgão assessorado não juntou o Documento de Formalização da Demanda, conforme exige o art. 21, inciso I, da IN SEGES/MP nº 05/2017. **Recomenda-se como providência a ser sanada.**

**b) Planejamento da Contratação: Equipe de Planejamento, Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos**

32. Considerando que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição fundada no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade), lhe é aplicável o art. 20, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017, de modo que a Administração deve realizar o Planejamento da Contratação, o qual consiste nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico.

33. O órgão assessorado, contudo, **não indicou a Equipe de Planejamento e tampouco elaborou o Gerenciamento de Riscos, o que se recomenda como providências a serem sanadas**, cujo teor de tais documentos devem respeitar o quanto exposto nos artigos 24 e 25 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**c) Da razão da escolha do credenciado ou executante**

34. Pode-se dizer que este ponto em espécie será garantido quando das exigências de habilitação das Organizações Civis de Saúde e dos Profissionais de Saúde Autônomos.

**d) Da justificativa do preço**

35. Nos termos do art. 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública promotora da contratação direta comprovar se o preço constante da proposta do particular - futuro contratado - efetivamente se coaduna com os valores praticados no mercado correlato.

36. A justificativa do preço depreender-se-á da pesquisa mercadológica realizada na ocasião da contratação - ou seja, deve ser atual - cuja elaboração demandará a colheita de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, sendo admitidos outros meios igualmente idôneos.

37. Inúmeros são os itens que compõem os preços pagos pelos serviços a serem prestados no presente credenciamento. Para isso, cabe à Administração aferir quais parâmetros da pesquisa de mercado devem ser aplicados a cada item/serviço.

38. O modelo adotado por esta Consultoria desdobra os preços pagos no credenciamento da seguinte forma: a) Taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos; b) Pacotes de prestação de serviços; c) Assistência domiciliar; d) Outras especialidades (odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia); e) Procedimentos odontológicos; f) Consultas médicas; g) Medicamentos; h) Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT; i) Procedimentos médicos; j) Filme/documentação dos procedimentos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem radiológico.

39. Quanto aos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', a Administração Pública deverá, através da pesquisa de mercado, elaborar tabela própria onde constem os valores a serem pagos aos prestadores de serviços, observando as regras e os parâmetros fixados pela IN SEGES/ME nº 73/2020.

40. Os preços dos medicamentos observarão a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), com atualização publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em momento e condições previstos nas Resoluções e Orientações Interpretativas do referido órgão técnico colegiado.

41. O SADT e os procedimentos médicos poderão ter como referência a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), tabela essa publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com Portes e UCO's que refletem a realidade do mercado.

42. Ressalta-se que, até o presente momento, não existe qualquer decisão judicial que restrinja ou limite o uso da referida tabela como referência para a obtenção do valor de mercado para os procedimentos médicos.

43. O filme/documentação dos procedimentos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem poderá ter como referência os valores presentes na tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da publicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

44. Verifica-se, ademais, no item 8 do Edital, que o órgão utilizou como parâmetro de preços para o presente credenciamento as tabelas CBHPM2010, VRPO2014, SIMPRO e BRASINDICE, de acordo com o Referencial de Custos de Serviços de Saúde, anexo II do Edital. Trata-se de matéria eminentemente técnica, cumprindo ressaltar que consta nos autos (subitem 5.2 do Projeto Básico), o valor máximo global anual da contratação por inexigibilidade de licitação, estipulado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

45. É importante salientar que a verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta CJU especializada virtual de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra; não obstante, cabe, ao Advogado da União, fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. O estabelecimento de parâmetros de pesquisa tem como finalidade garantir que os valores consignados correspondam aos preços efetivamente praticados no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados.

**e) Da declaração de adequação orçamentária**

46. Impende destacar que o órgão assessorado deverá apresentar a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tal declaração deve consignar a indicação da respectiva rubrica que identifica a dotação orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 14, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/1967).

47. Compulsando o procedimento, verifica-se que consta nos autos a declaração de dotação orçamentária (Seq. 2).

**f) Da autorização para a abertura do procedimento e para a contratação**



48. O órgão assessorado deve apresentar a autorização para a abertura do procedimento e da contratação, nos termos do caput do art. 72, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

49. Analisando os autos, verifica-se que consta nos autos a autorização para a abertura do procedimento e da contratação firmada pelo Ordenador de Despesas (Seq. 1).

#### **g) Da necessária justificativa quanto às quantidades contratadas**

50. O órgão assessorado deve apresentar a justificativa da quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, tais como registros das demandas contratadas nos exercícios anteriores e outros meios probatórios que se fizerem necessários, nos termos da alínea 'b' do inciso I do art. 21, da Instrução Normativa nº 05/2017 do SEGES/MPDG.

51. Compulsando o procedimento, nota-se que **não foi colacionada ao feito a justificativa da quantidade do serviço a ser contratada, razão pela qual se recomenda a juntada do referido documento.**

#### **h) Ato de designação da Comissão de Licitação e Credenciamento**

52. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (art. 8º da Lei 14.133/2021).

53. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

54. O art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 determina a designação de agentes públicos para o desempenho dos procedimentos licitatórios.

55. Consta dos autos a **cópia do ato de nomeação da Comissão de Licitação, razão pela qual se recomenda a regularização da instrução do procedimento com a juntada do referido documento.**

#### **i) Projeto básico**

56. O projeto básico constitui documento inaugural da contratação contendo as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar sua viabilidade. Ressalte-se que, em sua elaboração, o órgão assessorado deverá atentar para os requisitos descritos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

57. No caso específico dos autos, o projeto básico consolidado foi anexado (Seq. 1), devidamente aprovado pela autoridade competente.

#### **j) Das outras verificações necessárias**

##### **Regularidade da Formação do Processo**

58. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

59. Com efeito, no que diz respeito especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009 (Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."), o processo administrativo, físico ou registrado quando eletrônico, deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG.

60. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de Órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os Órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu Órgão.

61. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica.

#### **Da análise da minuta de edital e dos respectivos anexos**

##### **Da questão prejudicial. Da aquisição de medicamentos no âmbito do credenciamento**

62. A regulação do mercado de medicamentos é fundamental para a garantia do acesso tanto da população quanto dos beneficiários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas aos tratamentos médico-hospitalares.

63. Além da existência da regulação, é preciso que ela seja efetiva, impondo limites ao exercício do abuso do poder econômico pelos laboratórios e impedindo que essas empresas pratiquem preços abusivos.

64. Nesse desiderato, é a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) o órgão técnico colegiado responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) exerce o papel de Secretaria-Executiva desta Câmara.



65. Ressalte-se que a CMED foi criada pela Lei nº 10.742/2003, diploma esse que “estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor” (art. 1º, da Lei nº 10.742/2003). Nos termos do art. 4º da mencionada norma, “as empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei” (art. 4º, da Lei nº 10.742/2003).

66. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos estabelece, portanto, limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas.

67. A respeito da atuação regulatória da CMED, é importante destacar que, no julgamento do RMS nº 28487/DF, na data de 26/02/2013, o Supremo Tribunal Federal manifestou sobre a constitucionalidade do exercício desta atribuição, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:

“Constitucional e Administrativo. Recurso ordinário em mandado de segurança. Supremacia do interesse público sobre o privado. Competência normativa conferida à Administração Pública. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Coeficiente de Adequação de Preço (CAP). Lei nº 10.742/2003. Resolução nº 4/2006. Tutela constitucional do direito à saúde (art. 196 CF). Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.

1. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) está prevista na Lei nº 10.742/03 como órgão técnico necessário à regulação do setor farmacêutico, justificando-se, especialmente, pelas complexidades do mercado de medicamentos.

2. A amplitude da delegação normativa consiste no fundamento fático-jurídico do exercício do poder regulamentar pela Administração Pública, que deve atuar em consonância com a lei, atendendo à necessidade de regulação do setor farmacêutico e em respeito à dinâmica e às peculiaridades técnicas do mercado de medicamentos.

3. O percentual de desconto obrigatório e linear nas vendas de determinados medicamentos ao Poder Público, chamado Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), opera como fator de ajuste de preços, permitindo, assim, que se chegue ao “Preço Máximo de Venda ao Governo” (PMVG), o que vai ao encontro da reprovação constitucional do aumento arbitrário de lucros (art. 173, § 4º, CF/88).

4. A Constituição Federal de 1988 agrega preocupação social aos princípios gerais da atividade econômica, resultando em legítima atuação do Estado na promoção do acesso universal e igualitário à saúde, direito social garantido pelo art. 196 da Constituição Federal, cuja responsabilidade é partilhada pelo Estado e por toda a sociedade.

5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS 28487, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 26/02/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-050 DIVULG 14-03-2013 PUBLIC 15-03-2013)”. (Grifou-se).

68. Para o exercício de suas atribuições, a CMED define os conceitos de Preço Fábrica (PF), Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

69. O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) é o preço máximo permitido para a venda ao consumidor pelo comércio varejista de medicamentos - ou seja, farmácias e drogarias - sendo que no seu valor já estão incluídos tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

70. Preço Fábrica (PF), por sua vez, é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Dessa maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias, além das aquisições destinadas a entes da Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP).

71. O Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica, sendo o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao mencionado desconto ou, ainda, de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

72. O Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), por seu turno, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado pelas distribuidoras e pelas empresas produtoras de medicamentos ao preço de produtos vendidos a órgãos e entes da Administração Pública. A aplicação do coeficiente estabelece um preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação.

73. Em síntese, verifica-se que, em razão do adquirente do medicamento, pode-se dividir os conceitos acima em duas classes, são elas:

#### “1. Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor)

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. Apresenta, também, o Preço Máximo ao Consumidor, o qual é praticado pelas farmácias e drogarias. O PMC é o preço máximo permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes por Estado.

#### 2. Preços de Medicamentos para Compras Públicas

A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial; e o Preço Fábrica (PF), que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP”. (Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>. Acesso: 18/04/2018).

74. Nas compras públicas, o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) são tetos para os preços, não servindo como parâmetro isolado, conforme determinou os Acórdãos nº 1146/2011-Plenário e nº 3016/2012-Plenário, prolatado pelo Tribunal de Contas da União. Nesse tipo de aquisição, mesmo adotando os tetos (PF e PMVG), deve o gestor promover a pesquisa de preços a fim de comprovar que os valores estão de acordo com o mercado, evitando o superdimensionamento dos preços fábricas constantes da lista.

75. No caso específico do credenciamento para complementação da estrutura básica de saúde oferecida pelas Forças Armadas, os medicamentos utilizados na prestação dos serviços são adquiridos pelas pessoas físicas ou jurídicas, para viabilizar tratamentos médico-hospitalares, odontológicos ou de reabilitação. Em outras palavras, no âmbito do credenciamento, os medicamentos não são adquiridos pela Administração Pública, dessa forma, não se trata de compra pública.

76. Nos termos da Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006, nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender produtos tendo como referencial máximo o Preço de Fábrica.

77. Portanto, entende-se que a aquisição de eventual medicamento, a ser utilizado na prestação destes serviços no âmbito do credenciamento, efetuada pelos credenciados, terá como teto o Preço Fábrica (PF), e não o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou o Preço Máximo ao Consumidor (PMC).

78. Analisando a minuta de edital, verifica-se que o órgão assessorado não adotou, na Seção DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, o Preço Fábrica como teto para ressarcimento dos medicamentos utilizados na prestação dos serviços contratados. Sendo assim, recomenda-se a substituição da redação de origem pelo seguinte conteúdo:

1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:  
(...)
2. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.
3. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.
4. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

#### Da análise da minuta de edital de credenciamento

79. É importante destacar que o exame da minuta de edital de credenciamento tem como parâmetro o modelo padrão de Edital de Credenciamento para prestação de serviço de saúde FuSEX/SAMED/PASS de maio/2020, disponibilizado pelo sítio eletrônico desta Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais.

80. Analisando o referido documento, nota-se que foram adotadas as principais cláusulas do modelo padrão elaborado por aquele órgão de execução da Advocacia-Geral da União, cabendo tecer algumas considerações.

#### TEMA 1 – PRAZO INDETERMINADO DO EDITAL E DE 60 MESES DOS CONTRATOS E A DESNECESSIDADE DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE

81. Na Seção DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, subitem 3.1.1, verifica-se que o órgão consulente adotou o entendimento desta Consultoria a respeito do prazo indeterminado do edital, e na Seção DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES, subitem 6.3, verifica-se o prazo máximo de 60 meses para os contratos.

82. Esta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual entende, até o presente momento, que não há um único índice setorial que reflete a real variação de todos os serviços, dos materiais, das diárias, das dietas, das taxas de equipamentos abrangidos pelo edital de credenciamento. Em outras palavras, a incidência de um índice linear causaria a distorção dos preços contratados, desfigurando, assim, a vantajosidade obtida quando da elaboração da primeira lista de preços. Dessa forma, considera-se que o **desequilíbrio de preços provocado pelo reajuste linear mostra-se mais danoso do que a renovação anual do credenciamento em serviços de saúde.**

83. Consequentemente, na Seção DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES, em relação a matéria, **recomenda-se a adoção da seguinte redação:**

"Os contratos celebrados a partir da publicação do presente edital terão sua vigência limitada em 60 meses de sua assinatura (ou da publicação do edital), não cabendo prorrogação. **Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.**

Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021."

#### TEMA 2 - EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

84. **Recomenda-se que a Administração se abstenha de exigir atestados de capacidade técnica no âmbito do credenciamento para a prestação de serviços médicos hospitalares.** Tais documentos, vale-se dizer, são importantes nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra à Administração Pública, uma vez que tem por objetivo comprovar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que se pretende contratar.

85. Trata-se, em outras palavras, de um requisito técnico que visa demonstrar a aptidão da licitante na gestão da mão de obra terceirizada (Acórdão nº 553/2016 - Plenário). Por outro lado, tal exigência, no caso dos credenciamentos para a prestação de serviços médico-hospitalares, deve ser considerada ilegal.

86. A uma, porque não se trata de um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo, então, desnecessário comprovar que a credenciada tem aptidão para a gestão da mão de obra. A duas, porque é requisito inafastável do credenciamento que a Administração disponha da maior rede possível de prestadores de serviço (Acórdão nº 3567/2014- Plenário), sendo que tal exigência provocaria indevidamente exclusão e restrição aos interessados. A três, porque tal condição pode frustrar ou desestimular novos credenciados, especialmente aqueles sediados fora das capitais. A quatro, porque tal exigência pode inviabilizar o credenciamento e interferir na relação de confiança entre médico paciente.

#### Da Qualificação Técnica

87. Verifica-se as exigências da qualificação técnica para credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) nos subitens 4.6.1 e 4.6.2 do edital. Por se tratar de matéria eminentemente técnica, tem-se por regular.

#### Da divulgação centralizada e obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

88. A Lei nº 14.133/2021 cria o Portal Nacional de Contratações Públicas:

"Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

§ 1º O PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, a ser presidido por representante indicado pelo Presidente da República e composto de:

I - 3 (três) representantes da União indicados pelo Presidente da República;

II - 2 (dois) representantes dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração;

III - 2 (dois) representantes dos Municípios indicados pela Confederação Nacional de Municípios.

§ 2º O PNCP conterà, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços; V - contratos e termos aditivos; VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

I - sistema de registro cadastral unificado;

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei;

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;

V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 desta Lei;

c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 4º O PNCP adotará o formato de dados abertos e observará as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º (VETADO).

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

§ 2º (VETADO).

§ 2º Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local."

89. Assim, recomenda-se ao órgão **cumprir as exigências de divulgação aplicáveis ao caso concreto, previstas na Lei nº 14.133/2021.**

### CONCLUSÃO

90. Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela viabilidade jurídica do presente credenciamento, desde que sejam atendidas as recomendações expostas no parecer, especialmente aquelas contidas nos parágrafos 22, 27, 28, 31, 33, 51, 55, 77, 83, 84 e 89.

91. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

92. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

93. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

94. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM, nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023.

JORGE DA SILVA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
SIAPE 0955291-OAB/RJ 48.988

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039000916202318 e da chave de acesso 3e50d0cf





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.006240/2023-68- 1º BEC**

**Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – OCS/PSA - SALC 1º BEC**

**OBJETO:** Credenciamento de Organizações de Saúde (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e reabilitação física, laboratórios de análises clínicas entre outros serviços, aos beneficiários e dependentes dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar SAMMED, FUSEX, PASS. Análise jurídica do Edital de Credenciamento e Anexos. Possibilidade legal com amparo no artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21 – 1º BEC

**TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROCESSO**

Por ordem do Senhor Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção foram adotadas todas as recomendações contidas no **PARECER n. 00382/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 17 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por: JORGE DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099295553 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), Data e Hora: 17-02-2023 15:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Consulta ao processo eletrônico: está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br>, mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039.000916/2023-18 e da chave de acesso 3c50d0cf.

Caicó, RN, 16 de junho de 2023.

**CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Ten**  
Chefe da SALC do 1º BEC

**DESPACHO DO CMT/OD:**

Caicó, RN, 16 de junho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC

- do 4º B Com (Recife-PE), o Cel COM (0204718142) RONALDO ANDRÉ FURTADO;  
 - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Cel COM (0204716740) GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTE;  
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0111021044) MARCELO MERON DE CERQUEIRA;  
 - do CIGE (Brasília-DF), o Cel COM (0204739841) VALDECIR GREGORY;  
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Eit (0130776248) DANIEL PETERSON CARVALHO DE MELO;  
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM (0187702436) ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR;  
 - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0113969349) RICARDO LUÍS BARBOSA;  
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QMB (0204728349) NELSON MENDONÇA JUNIOR;  
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV (0203928445) NILO SARPA ADEODATO;  
 - do 5º CGCFEX (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0204732648) WAGNER SOARES DE AGUIAR;  
 - do 7º CGCFEX (Recife-PE), o Cel SV INT (0111572244) FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÚNIOR;  
 - do 8º CGCFEX (Belém-PA), o Cel SV INT (0111578746) VINICIUS MAIA CEIA;  
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113971642) ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;  
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT (0111544540) EUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES;  
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113999148) NOÉ BISPO DA SILVA;  
 - do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0204736847) CRISTIANO ANDRADE ROCHA;  
 - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0111543948) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;  
 - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111572541) GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO;  
 - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Cel SV INT (0204724645) RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARRIOS;  
 - do 7º D Sup (Recife-PE), o Cel SV INT (0204746747) VINICIUS DE MORAES CUNHA;  
 - do 8º D Sup (Belém-PA), o Cel SV INT (0521426841) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN;  
 - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0204738942) PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA;  
 - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203896345) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;  
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;  
 - da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT (0114832942) LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS;  
 - da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Cel QMB (0724666441) ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA;  
 - do 1º B Log S (Boa Vista-RR), o Cel INF (0204720940) HERBERT DE SOUZA LEMOS;  
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Cel QMB (0204715544) VANDERSON GIACOMINI SAVIOLI;  
 - do 3º B Log (Bagé-RS), o Cel CAV (0203295845) SERGIO WILSON DOS SANTOS;  
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0520589540) RONY CHRISTIAN NEITZKE;  
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV (0203907845) FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;  
 - do 10º B Log (Alegrete-RS), o Cel QMB (0111559241) WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO;  
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB (0204725949) CRISTIANO MAURI DA SILVA;  
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB (0113979744) VINICIUS JOSÉ NEGRINI SOARES;  
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113974943) FÚLVIO AUGUSTO NASCIMENTO;  
 - do 23º B Log S (Marabá-PA), o Cel QMB (0204723449) LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS;  
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111560645) ANTÔNIO CLÁUDIO DE SÁ MOREIRA;  
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel QMB (0204720049) DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JUNIOR;  
 - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF (0204741342) FABIO GLADZIK;  
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Cel CAV (0204733042) ALLAN CAMILO RODRIGUES;  
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0113978944) RICARDO DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA;  
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0113971444) ANDERSON EUFRÁSIO DE OLIVEIRA;  
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF (0590609533) ANDRE LUIZ GRENTESKI;  
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113981245) ANDERSON SILVEIRA LAGO;  
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113979843) VINICIUS LACERDA VASQUEZ;  
 - do Nu 4º B Intig Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547144) NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO;  
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0114576143) ALDÉLIO BUENO CALDEIRA;  
 - da ESIE (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0195332838) VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS;  
 - da ESEFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0204752646) EDSON AITA;  
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel CAV (0113991145) ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;  
 - da BIBLEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0203905344) EDUARDO BISERRA ROCHA;  
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0186614137) SADY GUILHERME SCHMIDT JUNIOR;  
 - do BCSV/AMAN (Resende-RJ), o Cel INF (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;  
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS;  
 - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aar (0203690847) ELIEZER MELLO DE SOUZA;  
 - do Pq R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0111575247) LUÍS FERNANDO GOUVÊA;  
 - da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC (0204751341) RUI CUNHA MACEDO JÚNIOR;  
 - da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;  
 - da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Cel QEM FC (0112836648) BRUNO BEZERRA DE MELO;  
 - da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), a Cel QEM FC (0114576341) ANA MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;  
 - da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0115407546) MARCELO AUGUSTO DE MELLO;  
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858426034) LUCIANO DA SILVA MELLO;  
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0111021846) MARCIO WAKAI;  
 - da B Adm Ap/CMF (Brasília-DF), o Cel COM (0204752745) ERNESTO PASTL NETO;  
 - da B Adm Ap/14 RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111050449) PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO;  
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0195389234) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;  
 - da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0111030045) JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;  
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0858351836) EVERTON LUIZ NAVARRO DE ALMEIDA;  
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel CAV (0111027843) EVALDO FORTUNATO CAMPOS;  
 - da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0200221646) MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;  
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0858633936) ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDIÃO;  
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0419869649) JOSÉ RICARDO LOPES;  
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Cel MED (1154970329) YAMAR EIRAS BAPTISTA;  
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0203684345) ALERRANDRO LEAL FARIAS;

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0203691548) ERON PACHECO DA SILVA;  
 - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0131595647) FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;  
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf (0115311136) WALDIR MIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR;  
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;  
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;  
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;  
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (1275608337) JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;  
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0148276025) ALBERTO MAGNO LOBO COLARES;  
 - da Pcln MN (Niterói-RJ), o Cel MED (0195487830) LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR;  
 - da Pcln MPA (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0332183946) RICIERI LEANDRO BAZZAN;  
 - do IBEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0148276025) ALBERTO MAGNO LOBO COLARES;  
 - da CCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196119432) RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;  
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0926173949) MARCELO MATTOS MATHIAS PEREIRA;  
 - do CUF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0111051546) RONALDO DA SILVA PIRES;  
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0114000144) WILSON CAVA; e  
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0111047346) JEFERSON MENEZES DA SILVA.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

## PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,  
 por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;  
 - do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;  
 - do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;  
 - do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;  
 - do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;  
 - do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR;  
 - do Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;  
 - do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;  
 - do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;  
 - do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;  
 - do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;  
 - do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;  
 - do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELINI;  
 - do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;  
 - do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;  
 - do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;  
 - do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;  
 - do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÉDA ALMEIDA PINTO;  
 - do 30º BI Mec (Apuacarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;  
 - do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;  
 - do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;  
 - do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;  
 - do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;  
 - do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724566843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;  
 - do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;  
 - do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;  
 - do 41º BI Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;  
 - do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;  
 - do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA;  
 - do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;  
 - do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SQUEIRA MARÇAL;  
 - do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;  
 - do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;  
 - do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÉS SARAIVA DE AQUINO;  
 - do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;  
 - do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;  
 - do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;  
 - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;  
 - da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR;  
 - da 2ª Cia Fron (Porto Murinho-MS), o Ten Cel INF (0858607930) DORIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR;  
 - da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;  
 - do 1º RC Mec (Itaquí-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;  
 - do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;  
 - do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;



- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;  
 - do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPEPE;  
 - do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;  
 - do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;  
 - do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;  
 - do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;  
 - do 17º RC Mec (Amambaí-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;  
 - do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;  
 - do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;  
 - do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;  
 - do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) EDERSON SASSO DA SILVA;  
 - do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARBOZA;  
 - do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;  
 - do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;  
 - do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;  
 - do 12º GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;  
 - do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;  
 - do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;  
 - do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;  
 - do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;  
 - do 26º GAC (Guaçuva-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;  
 - do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÉGO;  
 - do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;  
 - do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHKE;  
 - do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;  
 - da EsAcOsAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;  
 - do 2º GAAe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;  
 - do 4º GAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;  
 - do 11º GAAe (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JESUS CAVALCANTI SILVA MENDES;  
 - do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;  
 - do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;  
 - do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;  
 - do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;  
 - do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEZES;  
 - do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;  
 - do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;  
 - do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;  
 - do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARRAS;  
 - do 12º BE Cmb (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;  
 - do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO;  
 - do 1º B Com Ge SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;  
 - do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUSA;  
 - do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;  
 - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARRAS E SILVA FILHO;  
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DO NASCIMENTO MOTA;  
 - do CIGe (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELITO RODRIGUES DA SILVA;  
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;  
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;  
 - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVISON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;  
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;  
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;  
 - do 5º CGCFex (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0111549440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;  
 - do 7º CGCFex (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;  
 - do 8º CGCFex (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;  
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;  
 - do B DOPMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;  
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;  
 - do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;  
 - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILLO DA SILVEIRA GUERRA;  
 - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;  
 - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;  
 - do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;  
 - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;  
 - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;  
 - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113962146) ANDRÉ LUIS FRIGATO;  
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;  
 - da 16º Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;  
 - da 17º Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLAVIO CAÚLA AMÉRICO DOS REIS;  
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;  
 - do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;  
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;  
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;  
 - do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;  
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;  
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;  
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA JÚNIOR;  
 - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;  
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI MARQUES;  
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;  
 - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0131409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;  
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;  
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;  
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHA DA COSTA PEREIRA;  
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;  
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA;  
 - da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;  
 - do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;  
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE;  
 - da EsE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;  
 - da EsEFeX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINÍCIUS DE MIRANDA REIS;  
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;  
 - da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;  
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;  
 - do BCSV/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;  
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REUEL LOPES DE PAULA;  
 - do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA;  
 - do Pq R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA CUNHA;  
 - da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRÉ CRUZ TEIXEIRA;  
 - da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA;  
 - da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES;  
 - da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;  
 - da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARRAS DE SOUSA;  
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;  
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;  
 - da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;  
 - da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;  
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;  
 - da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;  
 - da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;  
 - da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;  
 - da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;  
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;  
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;  
 - do H Ge JUÍZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNÇULA;  
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;  
 - do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;  
 - do H Ge ALEGRETE (Alegrete-RS), o Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;  
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;  
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), o Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;  
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114494043) ANGELO BARLETTA NETO;  
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;  
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;  
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRÉ DIAS CARNEIRO;  
 - da Pcln MN (Niterói-RJ), o Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBRINHA;  
 - da Pcln MPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;  
 - do IBEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO;  
 - da COEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;  
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;  
 - do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;  
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520612242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e  
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES



Em consequência:

1) o militar ora nomeado deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar como base os modelos de PT disponíveis na NARA e Intranet da OM, naquilo que couber, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa.; e

2) CCAp, Fisc Adm, Almx, militares nomeados e demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 55896, de 31 de janeiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

d. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

#### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Designo o militar abaixo relacionado para compor a Comissão de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços médico-hospitalares, atendimento domiciliar, ambulatoriais, laboratoriais em análises clínicas, anatomia patológica, fisioterápicos, fonoaudiológicos, terapêuticos, odontológicos e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e outros serviços de saúde de caráter complementar, de natureza contínua aos beneficiários do FUSEX, do PASS, do SAMMED e do SAMEX-Combatente, para o exercício de 2023.

Cap PTTC R1 **JOÃO MAIA JÚNIOR**

Presidente

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Adjunto

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Membro

3º Sgt **ENILEIDE FERREIRA DANTAS**

Membro

Sd 182009 **MARCOS VINICIUS DANTAS DE LIMA**

Membro

Em consequência, SALC, a Divisão de Saúde/Seção FUSEX e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 55832, de 30 de janeiro de 2023, da(o) SALC)

e. DESIGNAÇÃO

#### PROCESSO DE VALIDADE E VERACIDADE DE DIPLOMA

O 2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS** apresentou, por meio do DIEx nº 4-SALC/1º BEC, de 10 de janeiro de 2023, diploma do Curso Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção, emitido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, para fins de cadastro em sua ficha do SiCaPEX.

2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**

Militar Interessado

3º Sgt **BRUNO VINÍCIUS GUIMARÃES DOS SANTOS**

Designado

4.	ALINE TEIXEIRA DE ARAÚJO PALMEIRA	049.794.954-78
----	-----------------------------------	----------------



3. Após a conclusão do Exame da Documentação de Cadastro e Credenciamento de OCS/PSA, e não havendo nenhuma discordância quanto à condução dos trabalhos, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata e providenciada a publicação em Boletim Interno.

**CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Ten**  
Chefe da SALC/1º BEC

**ALEX SOARES DE SOUZA – 2º Sgt**  
Membro da Comissão de Credenciamento

**MARCOS VINÍCIUS DANTAS DE LIMA – Sd EP**  
Membro da Comissão de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.006240/2023-68 – 1º BEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – FUSEX 1º BEC

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

**ATA DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA**

1. Às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2023, na sala da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, situado à Rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó/RN, reuniram-se o: **1º Ten CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**, Chefe da SALC/1º BEC; **2º Sgt ALEX SOARES DE SOUZA** e **Sd EP MARCOS VINICIUS DANAS DE LIMA**, membros da Comissão de Credenciamento, com o objetivo de proceder ao exame da documentação de cadastro e credenciamento das Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), de acordo com as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 – FuSEx/1º BEC – referente ao NUP: **64039.000916/2023-18**, contemplando a prestação de serviços médicos, hospitalares, atendimento domiciliar, ambulatoriais, laboratoriais em análises clínicas, anatomia patológica, fisioterápicos, fonoaudiológicos, terapêuticos, odontológicos e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e outros serviços de saúde, de caráter complementar, de natureza contínua aos beneficiários dos sistemas FUSEx, PASS, SAMMED e SAMEx-Combatente (Ex-Cmb).

2. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DELIBEROU:

a. Foram **DEFERIDOS** os processos dos seguintes candidatos por terem sido satisfeitas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 – FuSEx/1º BEC:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CNPJ
1.	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08.428.765/0001-39
2.	ECON LTDA	09.463.736/0001-70
3.	ARIANE EMERECIANO DA CÂMARA	056.597.054-21



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º BRv / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.006240/2023-68 / 1º BEC

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023-1º BEC

Declaro, nos termos do Artigo 74, Caput, da Lei 14.133/21, a Inexigibilidade de Licitação, para o credenciamento das Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de saúde, de caráter complementar, de natureza contínua aos beneficiários dos sistemas FUSEx, PASS, SAMMED e SAMEx-Combatente (Ex-Cmb), credenciados através do Chamamento Público – Edital de Credenciamento 001/2023-FuSEx-1º BEC, referente ao NUP: 64039.000916/2023-18, conforme se segue:

ORD.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR ANUAL ESTIMADO (RS)
1.	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08.428.765/0001-39	R\$ 200.000,00
2.	ECON LTDA	09.463.736/0001-70	R\$ 140.000,00
3.	ARIANE EMERECIANO DA CÂMARA	056.597.054-21	R\$ 150.000,00
4.	ALINE TEIXEIRA DE ARAÚJO PALMEIRA	049.794.954-78	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO.....			R\$ 640.000,00

Caicó-RN, 16 de JUNHO de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º BRv / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

## DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE – OCS

NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER  
(CNPJ: 08.428.765/0001-39)



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

## CARTA-PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO COM O 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º BEC)

Razão Social: LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	CNPJ: 08.428.765/0005-62
Endereço: AV.DR. CARLINDO DE SOUZA DANTAS, 540, CENTRO CEP: 59.300-000	Telefone/fax: (84) 3421-1585
Área de Atuação: HOSPITALAR	Especialidade Principal: ONCOLOGIA
Representante Legal: ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES	CPF:140.653.204-53
Diretor: RICARDO JOSÉ CURIOSO DA SILVA	CPF: 088.852.494-34

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) a respectiva habilitação para contratação. Para tanto, passamos a prestar as informações a seguir:

1. Relação do Corpo Clínico:

ESPECIALIDADE	PROFISSIONAL	CRM/RN
CABEÇA E PESCOÇO	JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	6704
CABEÇA E PESCOÇO	MARINA MAYARA BATISTA DO REGO	7495
CABEÇA E PESCOÇO	VINICIUS DE FARIA RANGEL	7694
CARDIOLOGIA	NICEAS ALVES FERREIRA NETO	8993
CIRURGIA ONCOLÓGICA	ANDERSON NEVES DA CRUZ	5969
CIRURGIA ONCOLÓGICA	GUSTAVO TORRES LOPES SANTOS	6606
CIRURGIA ONCOLÓGICA	IRAMI ARAUJO FILHO	4247
CIRURGIA ONCOLÓGICA	LUIZ CLAUDIO JAMMAL FERNANDES	7321
DERMATOLOGIA	FLAVIA THOME FRANCA	11107
ENDOCRINOLOGIA	RAIMUNDO LOURENÇO SOARES	5918
GINECOLOGIA	MARIA SUERDA FERNANDES	847
GINECOLOGIA	MICAELA GOIS DIAS	9545
GINECOLOGIA	SILVIA CRISTINA DE ARAUJO	7401
MASTOLOGIA	CARLOS RAFAEL SANT'ANNA CRUZ	5775
MASTOLOGIA	FLAVIO ROCHA DE MEDEIROS	4999
MASTOLOGIA	LARISSA DOS SANTOS LOURENÇO FERREIRA	8494
MASTOLOGIA	MOISES OLIVEIRA SCHOTS	6091
MASTOLOGIA	UBIRATAN WAGNER DE SOUSA	5846
ONCOLOGIA CLÍNICA	ANNY HELLEN ALBINO DANTAS	5296

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mario Negocio, 2267  
Quilhas, Natal/RN  
59049-000  
[adm.nat@liga.org.br](mailto:adm.nat@liga.org.br)

Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Av. Miguel Castro, 1355  
Al. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
[adm.cecan@liga.org.br](mailto:adm.cecan@liga.org.br)

Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Silvio Pelico, 181  
Al. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59040-150  
[adm.pol@liga.org.br](mailto:adm.pol@liga.org.br)

Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
[adm.ser@liga.org.br](mailto:adm.ser@liga.org.br)



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

ORTOPEDIA	RENATO WILLAMY DA SILVA COSTA	7954
PATOLOGIA CIRÚRGICA	DIKSON DIBE GONDIM	6413
PATOLOGIA CIRÚRGICA	FABIO MEDEIROS DE AZEVEDO	5408
PATOLOGIA CIRÚRGICA	MUNYA GANDOUR FREIRE	4636
PATOLOGIA CIRÚRGICA	RICARDO CESAR DANIEL AMORIM SOUSA	7793
PATOLOGIA CIRÚRGICA	THYAGO MARSICANO VIEIRA	9676
ULTRASSONOGRAFIA	TAYSA MABELLY MARTINS FEITOSA	6760
UROLOGIA	CARLOS EDUARDO DE PAIVA CHAVES	4772
UROLOGIA	PEDRO BEZERRA NÓBREGA	8933
UROLOGIA	RONNIE PETERSON DE MELO LIMA	6279

2. Relação de Serviços:

Código	Descrição	Valor	Observação
1	<b>CONDIÇÕES GERAIS PARA HOSPITAIS TIPO I, II e CLÍNICAS</b>		
1.1	Consulta	R\$ 120,00	
1.2	Parecer Médico	R\$ 210,00	
1.3	Tabela de honorários médicos		CBHPM 2014 UCO R\$ 16,15.
1.4	Autorização de materiais e medicamentos		Necessária para valores superiores a R\$ 500,00.
1.5	<b>TAXA comercialização de MATERIAIS DESCARTÁVEIS:</b> – Serão pagos de acordo com o guia SIMPRO referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço Fabricante (PF) e na coluna referente ao ICMS do estado do Rio Grande do Norte.		20% sobre o preço de fábrica (SIMPRO).
1.6	<b>TAXA comercialização de medicamento e radiofármacos, para Hospital Tipo I</b> (exceto antineoplásicos): – Serão pagos de acordo com o guia BRASÍNDICE ou SIMPRO, o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço Fabricante (PF) e na coluna referente ao ICMS do estado do Rio Grande do Norte. De uma forma geral será pago o medicamento genérico, de menor valor, pela tabela BRASÍNDICE		25% sobre o preço de fábrica.
1.7	<b>TAXA comercialização de medicamento e radiofármacos, para Hospital Tipo II</b> (exceto antineoplásicos): – Serão pagos de acordo com o guia BRASÍNDICE ou SIMPRO, o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço Fabricante (PF) e na coluna referente ao ICMS do estado do Rio Grande do Norte.		20% sobre o preço de fábrica.

23



**LIGA**  
 CONTRA  
 O CÂNCER

	do Rio Grande do Norte. De uma forma geral será pago o medicamento genérico, de		
1.8	<b>TAXA comercialização de antineoplásicos para Hospitais:</b> – Serão pagos de acordo com o guia BRASÍNDICE ou SIMPRO, o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço Fabricante (PF) e na coluna referente ao ICMS do estado do Rio Grande do Norte. Para os antineoplásicos considerar a relação de medicamentos com isenção do ICMS. De uma forma geral será pago o medicamento genérico, de menor valor, pela tabela BRASÍNDICE.		20% sobre o preço de fábrica.
1.9	<b>TAXA comercialização de antineoplásicos para Clínicas Oncológicas:</b> – Serão pagos de acordo com o guia BRASÍNDICE ou SIMPRO, o que for de menor custo, referente ao período da prestação do serviço, de acordo com o Preço Fabricante (PF) e na coluna referente ao ICMS do estado do Rio Grande do Norte. Para os antineoplásicos considerar a relação de medicamentos com isenção do ICMS. De uma forma geral será pago o medicamento genérico, de menor valor, pela tabela BRASÍNDICE.		18% sobre o preço de fábrica.
1.10	<b>TAXAS DE SALA</b>	R\$ 290,41	Sala Cirúrgica porte 0 ou para Quimioterapia (uso)
1.11	Pacote de materiais e medicamentos por sessão de quimioterapia	R\$ 900,00 Não remunerar para quimioterapia oral e seus coadjuvantes	<b>Não remunerar para terapia SC isolada. Incluso:</b> materiais de consumo (seringas, agulhas, compressas de gaze, máscaras descartáveis, gorro, luvas estéreis e de procedimento, curativo do local de punção, agulha de punção do reservatório do catéter semi ou totalmente implantado, escalpes, jelcos, equipos de bomba infusora( comuns e especiais). Taxas: sala de quimioterapia, de bomba infusora, de monitorização se necessário. Medicamentos: todos os tipos de solução utilizadas para a diluição e administração de medicamentos oncohematológicos, e todos os medicamentos utilizados, inclusive antieméticos, a exceção dos listados na exclusão. Excluído: internação hospitalar, medicamentos oncológicos, imunoterápicos, fator estimulador

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

Unidade I  
 Hospital  
 Dr. Luiz Antônio  
 R. Dr. Manoel Negreiros, 2267  
 Joazeiros, Natal/RN  
 59040-000  
 adm.hia@liga.org.br

Unidade II  
 Centro Avançado  
 de Oncologia - CECAN  
 Av. Manoel Castro, 1355  
 N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
 59062-000  
 adm.cecan@liga.org.br

Unidade III  
 Hospital Prof. Luiz  
 Soares - Policlínica  
 R. Sílvio Pelica, 181  
 Atacim, Natal/RN  
 59040-150  
 adm.pol@liga.org.br

Unidade IV  
 Hospital de Oncologia  
 540, Centro, Caicó/RN  
 59300-000  
 adm.hco@liga.org.br



**LIGA**  
CONTRA  
O CÂNCER

			de colônias de granulócitos e inibidores da osteólise, honorários médicos.
1.12	Pacote para manutenção de cateter de quimioterapia	R\$ 350,00	<b>Incluso:</b> todos os materiais, medicamentos e taxas necessários ao procedimento, e agulha de Huber.
1.13	Taxa de aplicação de medicamento PS/ambulatório (sem mat/med)	R\$ 13,70	
20104 294	Terapia oncológica – planejamento e 1º dia de tratamento	R\$ 215,22	
20104 308	Terapia oncológica – por dia subsequente de tratamento	R\$ 43,47	
20104 243	Terapia oncológica com altas doses – planejamento e 1º dia de tratamento	R\$ 464,82	
20104 251	Terapia oncológica com altas doses – por dia subsequente de tratamento	R\$ 90,42	
20104 260	Terapia oncológica com aplicação de medicamentos por via intracavitária ou intratecal – por procedimento	R\$ 266,16	
20104 278	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas – planejamento e 1º dia de tratamento	R\$ 235,60	
20104 286	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas – por dia subsequente de tratamento	R\$ 57,96	

## 2.1. Exames SADT

- i. Ultrassonografia geral e com Doppler
- ii. Raio-X (a confirmar ativação do setor)

## 3. Relação de Equipamentos Técnicos

### 3.1. Ultrassonografia

## 4. Cirurgias

- i. Taxa de Sala Cirúrgica para pequena cirurgia
- ii. Honorários Médicos
- iii. Honorários Anestesia

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

#### Unidade I Hospital Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negôcio, 2267  
Cuintas, Natal/RN  
59040-000

[adm.hla@liga.org.br](mailto:adm.hla@liga.org.br)

#### Unidade II Centro Avançado de Oncologia - CECAN

Av. Riquelme Castro, 1355  
N. Sra. de Nazare, Natal/RN  
59062-000

[adm.cecan@liga.org.br](mailto:adm.cecan@liga.org.br)

#### Unidade III Hospital Prof. Luiz Soares – Policlínica

R. Sívio Pélico, 181  
Alecim, Natal/RN  
59040-150

[adm.pol@liga.org.br](mailto:adm.pol@liga.org.br)

#### Unidade IV Hospital de Oncologia do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caçó/RN  
59300-000

[adm.hos@liga.org.br](mailto:adm.hos@liga.org.br)



**LIGA**  
CONTRA  
O CÂNCER

23  
*[Handwritten signature]*

5. Dias e Horários de Atendimento

7:00 às 19:00 (segunda-feira a sábado)

6. Dados Bancários

Banco: 001 – BANCO DO BRASIL	Agência: 4361-3	Conta Corrente: 3827-X
------------------------------	-----------------	------------------------

7. Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail)

LIGA@LIGA.ORG.BR

8. Telefone para contato administrativo

SETOR	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
Superintendência	Suely Ferreira	84 – 4009-7410	liga@liga.org.br
Gerência Comercial	Anne Karoline	84 – 4009-7410	anne.karoline@liga.org.br comercial@liga.org.br
Setor de Contratos	Vinícius	84 – 4009-7406	contratos@liga.org.br
Setor de Faturamento	Fabício Medeiros Cássia Vasconcelos	84 – 4009-5671	fabricao.medeiros@liga.org.br contasmedicas@liga.org.br
Setor Financeiro	Lilian Gurgel	84 – 4009-7419	contasareceber@liga.org.br
Gerência Administrativa (Unidade IV)	Alyson Fernandes	84 – 3421-1585	adm.hos@liga.org.br

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.

**Anne Karoline de A. Pereira**  
Gerente Comercial

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio  
R. Dr. Mano Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59070-000  
adm.hia@liga.org.br

Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica  
R. Sívio Palico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RN**

NOME  
 ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 107884 IMLEC RN

CPF  
 [REDACTED]

DATA NASCIMENTO  
 08/10/1951

FILIAÇÃO  
 SILVIO DE ARAUJO SALES  
 HELENA DUARTE SALES

PERMISSÃO  
 [REDACTED]

ACC  
 [REDACTED]

CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 02092533421

VALIDADE  
 04/08/2026

1ª HABILITAÇÃO  
 18/11/1969

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 NATAL, RN

DATA EMISSÃO  
 05/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

44884348471  
 RN709923805

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2080229040

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

25  
D

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1290455376

NOME  
IVO BARRETO DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
70839 IMELEC RN

DATA NASCIMENTO  
04/04/1944

FILIAÇÃO  
XISTO TIAGO DE MEDEIROS  
GIZELDA BARRETO DE MEDEIROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
00593316980 26/09/2019 04/02/1966

OBSERVAÇÕES  
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
NATAL, RN 27/09/2016

ASSINATURA DO EMISSOR  
48483628654  
RN702480299

DETRAN RN - RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1290455376

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RN**

NOME  
RICARDO JOSE CURIOSO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
115915 ITEP RN

CPF  
[REDACTED] DATA NASCIMENTO  
28/06/1952

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO CURIOSO DA SILVA  
LUZIA GOMES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Nº REGISTRO 00673573148 VALIDADE 28/12/2021 1ª HABILITAÇÃO 11/12/1973

OBSERVAÇÕES  
A

*Ricardo Curioso*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NATAL, RN DATA EMISSÃO 02/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 51051565480 RN702426842

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1756560713

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

RICARDO JOSE  
CURIOSO DA  
SILVA:08885249434

Assinado de forma digital por  
RICARDO JOSE CURIOSO DA  
SILVA:08885249434  
Dados: 2022.06.28 14:44:54  
-03'00'



LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER



**Cargo: Coordenador de Projetos**  
**Maciel de Oliveira Matias**

CPF n.º. [REDACTED], expedida em 09.11.2005.

Profissão: médico – CRM 995

Estado Civil: Casado - Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Jurandir Sitaro da Costa, 175, Neópolis, Condomínio Porto Boulevard – Casa A-23, Natal/RN, CEP: 59086-647.

Fone: 9481-1096 - Data de Nascimento: 22/07/1949

E-mail: [Maciel.matias@terra.com.br](mailto:Maciel.matias@terra.com.br)

**Cargo: Coordenador de Ensino e Pesquisa**

**EDILMAR DE MOURA SANTOS**

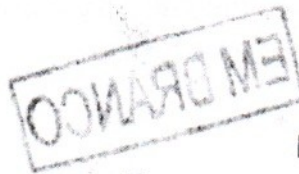
CPF n.º. [REDACTED] expedida pela SSP/CE

Profissão: médico

Estado Civil: Casado - Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Av. Ailton Senna, 680, casa 198, Condomínio Bosque das Palmeiras, Rua Tamarineira - Parnamirim/RN

Fone: 99963-0686 - Data de Nascimento: 18.07.1977



Natal, 03 de dezembro de 2021.

Electronically signed by:

*Aldo da Cunha Medeiros*

Aldo da Cunha  
Medeiros  
[aldom@uol.com.br](mailto:aldom@uol.com.br)  
21/12/2021 09:51:33

ID: 1GEZDSMBTHA-GMYTGMRWGM-6OIC3RH2R6XPC

**ALDO DA CUNHA MEDEIROS**  
Diretor-Presidente

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000

[adm.hia@liga.org.br](mailto:adm.hia@liga.org.br)

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazare, Natal/RN  
59062-000

[adm.cecan@liga.org.br](mailto:adm.cecan@liga.org.br)

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Sívio Pelico, 181  
Alecim, Natal/RN  
59040-150

[adm.pol@liga.org.br](mailto:adm.pol@liga.org.br)

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000

[adm.hos@liga.org.br](mailto:adm.hos@liga.org.br)



**LIGA**  
CONTRA  
O CÂNCER



**DIRETORIA EXECUTIVA LIGA**  
**Encerra em 31.12.2023**

**Cargo Superintendente**

**ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES**

CPF: [REDACTED], Expedido em: 17.07.1978

Estado Civil: Casado

Profissão: Médico – CRM: 1121 - Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua José Ovídio Vale, 1911, Tirol – 59015-410, Natal/RN

Fone (84) 3201-6770 / 9982-7489 - Data de Nascimento: 08/10/51

E-mail: [robertomdsales@gmail.com](mailto:robertomdsales@gmail.com)

**Cargo: Superintendente Adjunto**

**IVO BARRETO DE MEDEIROS**

CPF nº: [REDACTED], expedida em 03.11.2005

Profissão: Médico: CRM 525

Estado Civil: Casado - Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Dr. Manoel Dantas, 276, apto. 601, Petrópolis, Natal/RN

Fone: 84 3221-1557 / 9982-1784 - Data de Nascimento: 04/04/1944

E-mail: [barretodemedeirosivo@yahoo.com.br](mailto:barretodemedeirosivo@yahoo.com.br)

**Cargo: Coordenador Executivo**

**Luciano Luiz da Silva Júnior**

CPF: 474.229.634-68 RG: 556.870 (2ª via) SSP/RN, Expedido em: 12.06.1986

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira - Profissão: Médico CRM: 2685

Endereço: Rua Alm. Nelson Fernandes, 768, Apt. 200, Tirol – 59020-640 Natal/RN

Fone: (84) 3222-7776 / 9982-5802 - Data de Nascimento: 21/08/1966

E-mail: [luciano@liga.org.br](mailto:luciano@liga.org.br)

EM BRANCO

**Cargo: Tesoureiro**

**RICARDO JOSÉ CURIOSO DA SILVA**

CPF: [REDACTED], Expedido em 08.12.1999

Profissão: Médico – CRM: 1310

Estado Civil: Casado - Nacionalidade: Brasileira

ENDEREÇO: Rua Jaguarari, 5100, Casa 05 Cond. Green Woods, Candelária

CEP: 59064-500 Natal/RN - Fone: (84) 9982-3530 - Data de Nascimento: 28/06/52

E-mail: [ricardo@liga.org.br](mailto:ricardo@liga.org.br)

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000

[adm.hla@liga.org.br](mailto:adm.hla@liga.org.br)

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000

[adm.cecan@liga.org.br](mailto:adm.cecan@liga.org.br)

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Sílvio Pélico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150

[adm.pol@liga.org.br](mailto:adm.pol@liga.org.br)

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000

[adm.hos@liga.org.br](mailto:adm.hos@liga.org.br)



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**



## TERMO DE POSSE

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária do Conselho Curador da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, realizada virtualmente no dia 03 de dezembro de 2021, tomam posse os membros eleitos com os respectivos cargos, os senhores: **Roberto Magnus Duarte Sales**, carteira de identidade nº. [REDACTED], expedida pela SSP/RN, CPF nº. [REDACTED], Superintendente; **Ivo Barreto de Medeiros**, carteira de identidade nº. [REDACTED], expedida pela SSP/RN, CPF nº. [REDACTED], Superintendente Adjunto; **Luciano Luiz da Silva Júnior**, carteira de identidade nº. [REDACTED], expedida pela SSP/RN, CPF nº. [REDACTED], Coordenador Executivo; **Ricardo José Curioso da Silva**, carteira de identidade nº. [REDACTED], expedida pela SSP/RN, CPF nº. [REDACTED], Tesoureiro; **Maciel de Oliveira Matias**, carteira de identidade nº. [REDACTED], expedida pela SSP/RN, CPF nº. [REDACTED], Coordenador de Projetos; e **Edilmar de Moura Santos**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pela SSP/CE, CPF nº. [REDACTED], Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, os membros foram empossados e cumprem o novo mandato até 31.12.2023.

Natal, 03 de dezembro de 2021.

Electronically signed by:

*Roberto Magnus Duarte*

**Roberto Magnus  
Duarte Sales**  
liga@liga.org.br  
20/12/2021 16:18:05

ID: AGEZDSMBTGM-GMYTGMRTHE-FLQZ52BRWVVS

**Superintendente**

Electronically signed by:

*Luciano Luiz da Silva*

ID: 7GEZDSMBTGM-GMYTGMRTHE-FTNGO3PHTLAM

**Superintendente Adjunto**

**Ivo Barreto de  
Medeiros**  
barretodemedeirosivo  
@yahoo.com  
22/12/2021 08:59:41

Electronically signed by:

*Luciano Luiz da Silva*

**Luciano Luiz da  
Silva Junior**  
luciano@liga.org.br  
22/12/2021 06:28:07

ID: 1GEZDSMBTGM-GMYTGMRTHE-1IGGRHBMNF54A

**Coordenador Executivo**

Electronically signed by:

*Maciel de Oliveira M*

ID: 7GEZDSMBTGM-GMYTGMRTHE-ACXUNXP7YRCMU

**Coordenador de Projetos**

**Maciel de Oliveira  
Matias**  
maciel@liga.org.br  
21/12/2021 13:01:54

Electronically signed by:

*Ricardo Jose curioso*

**Ricardo Jose curioso  
da Silva**  
ricardo@liga.org.br  
21/12/2021 04:30:03

ID: DGEZDSMBTGM-GMYTGMRTHE-OT6L17ZANDK4M

**Tesoureiro**

Electronically signed by:

*Edilmar de Moura San*

ID: 3GEZDSMBTGM-GMYTGMRTHE-NOZIUH3MPPF

**Coordenador de Ensino de Pesquisa**

**Edilmar de Moura  
Santos**  
edilmar.moura@liga.o  
rg.br  
21/12/2021 09:01:09

Electronically signed by:

*Aldo da Cunha Medeiros*

**Aldo da Cunha  
Medeiros**  
aldom@uol.com.br  
22/12/2021 19:12:17

ID: 8GEZDSMBTGM-GMYTGMRTHE-PPTNMVYM2DAOC

**ALDO DA CUNHA MEDEIROS**  
**Diretor-Presidente**

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

www.ligacontraocancer.com.br

**Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio**

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000

adm.hia@liga.org.br

**Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN**

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazare, Natal/RN  
59062-000

adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica**

R. Silvio Pélico, 181  
Alecim, Natal/RN  
59040-150

adm.pok@liga.org.br

**Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó**

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000

adm.hos@liga.org.br



LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER

## LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, área de atuação, foro jurídico e prazo de duração

Art. 1º A Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC, fundada em 17 de julho de 1949, declarada de utilidade pública pela Lei Federal nº 86.871, de 25 de janeiro de 1982, pela Lei Estadual nº 157, de 05 de outubro de 1949 e pela Lei Municipal nº 3.254, de 26 de outubro de 1981, é uma associação privada sem fins econômicos de caráter científico-social-filantrópico, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0001-39, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, estabelecida em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, onde tem sede e foro jurídico.

Parágrafo único. A LNRCC tem prazo indeterminado de duração e área de atuação no âmbito de todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

### CAPÍTULO II

#### Dos objetivos sociais

Art. 2º São objetivos sociais da LNRCC:

- Na área de **saúde**:

I – Desenvolver atividades de atenção à saúde humana em Oncologia, atuando na prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos, de forma sistemática e por todos os meios científicos e sociais ao seu alcance, excetuando-se atendimentos em caráter de urgência e emergência (pronto-socorro);

II – Desenvolver atividades de atenção à saúde humana nas demais especialidades médicas, prestando serviços de baixa, média e alta complexidades, tais como consultas ambulatoriais, diagnose clínica, cirúrgica e por imagem, atendimentos hospitalares clínicos, cirúrgicos e em unidades de terapia intensiva, em caráter de urgência e emergência (pronto-socorro);

- Na área de **educação**:

III – desenvolver atividades de educação de nível superior e técnico, residência médica, residência multidisciplinar, pós graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, estágios curriculares, cursos de aprimoramento e



2

atualização, simpósios, jornadas, congressos, bem como toda e qualquer atividade relacionada ao ensino, pesquisa e extensão, que possa ser incentivada visando ao desenvolvimento de pessoas e métodos científicos;

• Na área de **pesquisa**:

IV – desenvolver atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, pesquisa e desenvolvimento em bioquímica, farmácia, laboratório de pesquisa física, comercial e não comercial, laboratório de pesquisa química, comercial e não comercial, laboratório industrial, medicina, biogenética, biológica, pesquisa médica não comercial, incentivar toda e qualquer atividade relacionada à pesquisa e estudos que possam contribuir para a realização dos demais objetivos, abrangendo pesquisa institucional, translacional e clínica multicêntrica;

• Na área de **assistência social**:

V – Desenvolver atividades relacionadas à saúde humana e serviços sociais;

• Nas áreas **cultural, beneficente e social**:

VI – incentivar a criação e promover a manutenção de centros com idênticas finalidades, participar de conselhos municipais, estaduais, federais, de classes afins, de entidades e associações congêneres, de federações, de confederações, participar e promover congressos, feiras, simpósios, encontros e palestras instrutivas sobre neoplasia, prestar assistência ao portador de câncer, dotar de aperfeiçoamento e preparo técnico o corpo médico e de apoio aos que atuam em suas unidades.

VII – angariar recursos que possibilitem manter suas unidades assistenciais e a realização de seus objetivos sociais;

VIII – estabelecer cooperação, acordos e convênios com os poderes públicos, entidades autárquicas e fundacionais, pessoas físicas e demais instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, inclusive congêneres, no intuito de melhor desenvolver a luta de combate ao câncer, sendo-lhe lícita a obtenção de qualquer forma de ajuda, doação e colaboração, no atendimento de seus objetivos, desde que não proibida por lei.

§ 1º A LNRCC não tem finalidade de lucro e reconhece que as atividades de seus diretores, conselheiros e sócios são inteiramente gratuitas, vedando-lhes o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação ou vantagem.

§ 2º A LNRCC obedece ao princípio da universalidade do atendimento.

### CAPÍTULO III

#### Do patrimônio social, receita e despesa

Art. 3º O patrimônio da LNRCC é formado pelos bens móveis e imóveis atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos, assim como pelos recursos financeiros arrecadados e disponíveis, acervo médico, cirúrgico e hospitalar, material de expediente, instalações hospitalares e laboratoriais, direitos de propriedade, autorais e outros, de publicações que venha a editar e outros bens que lhe sejam doados sob qualquer forma, a si transferidos ou por si adquiridos.



Parágrafo único. A LNRCC mantém seus registros patrimoniais, receitas e despesas em conformidade com as práticas contábeis previstas na Resolução CFC nº 1.409/2012, na Interpretação ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros e nas demais normas que as sucederem.

Art. 4º Constituem receitas da LNRCC:

- I – Contribuição dos sócios fundadores e efetivos;
- II – donativos e auxílios de qualquer natureza;
- III – fundos provenientes de campanhas sociais;
- IV – subvenções dos poderes públicos;
- V – Rendas de suas atividades, bem como dos órgãos e departamentos por ela mantidos e que a integrem;
- VI – Prestação de serviços;
- VII – rendas eventuais.

Parágrafo único. A LNRCC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 5º Constituem despesas da LNRCC:

- I – Auxílios diretos e indiretos aos doentes necessitados;
- II – Gastos referentes à manutenção e funcionamento de suas diversas atividades, unidades e setores;
- III – demais gastos realizados no cumprimento de suas finalidades e para os quais tenha havido autorização da Superintendência.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos sócios, suas categorias, deveres e direitos

Art. 6º O quadro social da LNRCC é composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Beneméritos;
- IV – Honorários.

§ 1º Sócios fundadores são as pessoas que participaram da Assembleia Geral de constituição da LNRCC.

§ 2º Sócios efetivos são aqueles cujos nomes tenham sido propostos por 02 (dois) sócios fundadores ou efetivos, tenham sido aceitos por 2/3 dos membros do Conselho Curador e se comprometam a realizar contribuições anuais.



4

§ 3º Sócios beneméritos são aqueles que, propostos por, pelo menos, um dos membros do Conselho Curador, venham a ser aceitos por 2/3 de seus membros, em virtude de sua reconhecida idoneidade moral e pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

§ 4º Sócios honorários são aqueles que, propostos para essa categoria por um dos membros do Conselho Curador, em virtude de relevantes serviços prestados no combate ao câncer, venham a ser aceitos por 2/3 (dois terços) dos membros desse colegiado.

Art. 7º Para ser admitido em qualquer categoria social, exceto na de sócio fundador, deverá o candidato achar-se em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 8º Ao ex Diretor-Presidente que for proposto e aceito para a categoria de sócio honorário, caberá o título de Presidente de Honra.

Art. 9º São direitos dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de suas prerrogativas:

- I – Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador, apresentando sugestões;
- II – Participar de todas as atividades sociais da LNRCC;
- III – propor a admissão de novos sócios;
- IV – Representar a LNRCC mediante designação da Superintendência;

Art. 10. Aos sócios beneméritos e honorários cabem todos os direitos conferidos neste Estatuto aos sócios efetivos.

Art. 11. São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I – Cumprir o Estatuto, as deliberações e as resoluções do Conselho Curador, bem como os atos e decisões da Superintendência;
- II – Adimplir a anuidade fixada pelo Conselho Curador;
- III – participar das reuniões e trabalhos, dedicando esforços para o êxito das campanhas e atividades desenvolvidas pela LNRCC;

Art. 12. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos firmados pela LNRCC.

Art. 13. Pela negligência, imprudência ou imperícia, bem como pelos atos praticados com abuso de poder, no exercício de cargos ou funções, de que resultarem prejuízo ou danos, respondem seus autores perante a LNRCC, conforme venha a ser apurado pela Superintendência. Quando se tratar de ato ou omissão da Superintendência ou de membros do Conselho Fiscal, a apuração caberá ao Conselho Curador, a quem caberá apreciação do recurso da decisão da Superintendência.

Art. 14. Consideram-se investidos nos direitos sociais todos aqueles que na data da reforma do presente Estatuto encontrarem-se regularmente inscritos nos diferentes quadros de sócios.



Art. 15. A admissão de sócio se fará da seguinte forma:

I – Se fundador, de acordo com a previsão do art. 6º, § 1º, deste Estatuto;

II – Para as demais categorias, por propostas apresentadas à Secretaria da LNRCC, que as encaminhará à Superintendência para emissão de parecer e remessa para deliberação do Conselho Curador.

Art. 16. Os sócios fundadores e efetivos poderão licenciar-se das atividades sociais por prazo não superior a 02 (dois) anos, mediante comunicação formal à Superintendência, só podendo renovar o prazo de afastamento após o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano de retorno às atividades, tendo suspensos os seus direitos sociais, enquanto permanecerem licenciados.

Parágrafo único. O sócio efetivo que mudar o domicílio para fora do Estado perderá tal condição.

Art. 17. Perderá a condição de sócio, que é intransmissível, aquele que:

I – Perder os direitos civis;

II – For condenado a pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, após o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial;

III – praticar atos atentatórios à ética profissional;

IV – Desrespeitar o Estatuto ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Curador, os atos e decisões da Superintendência ou atentar contra a reputação da LNRCC;

V – Sem prévia justificativa, abandonar o cargo para o qual foi eleito ou nomeado;

VI – Praticar, no exercício de suas funções, atos incompatíveis com os objetivos sociais da LNRCC;

VII – deixar de pagar a contribuição anual a que estiver obrigado, pelo período de tempo estabelecido pelo Conselho Curador.

Art. 18. A eliminação do sócio será feita por deliberação do Conselho Curador, mediante proposta fundamentada da Superintendência, ou em face de denúncia apresentada por, pelo menos, 05 (cinco) sócios, fundadores ou efetivos, após apuração dos fatos em que se possibilitará ao acusado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 19. Os direitos sociais perdidos poderão ser readquiridos mediante decisão do Conselho Curador por apreciação de proposição do interessado.

§ 1º. Não poderá ser readmitido sócio, quando a causa de sua eliminação o tenha incompatibilizado definitivamente com os objetivos da LNRCC.

§ 2º. A eliminação por falta de pagamento de contribuição impede a readmissão, enquanto não tiver sido liquidado o débito que lhe deu causa.



## CAPÍTULO V

### Dos órgãos da LNRCC

Art. 20. A LNRCC exercerá suas atividades administrativas, técnicas, sociais e fiscais, através dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Curador;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria;
- V – Superintendência.

### Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo da LNRCC, dela participando todos os sócios fundadores e efetivos.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho Curador;
- II – Deliberar sobre assuntos de interesse da LNRCC;
- III – alterar o presente Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral instala-se sob a presidência do Diretor-Presidente ou de seu substituto, nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Para deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Curador e sobre a alteração do Estatuto, deverá estar presente, em primeira convocação, a maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos, ou, pelo menos 1/3 (um terço), nas demais convocações, considerando-se aprovada a proposta que obtenha a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, para deliberar sobre assuntos de interesse da LNRCC e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Curador, pelo Conselho Fiscal ou pelo Superintendente, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do total dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por comunicação pessoal, mediante qualquer meio efetivo e verificável, inclusive por correio eletrônico, ou por publicação de edital em jornal de grande circulação em Natal. Em qualquer hipótese, entre a convocação e a realização da Assembleia, deve mediar prazo não inferior a 05 (cinco) dias. A convocação e o prazo poderão ser dispensados quando a Assembleia Geral vier a instalar-se com a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos ou, quando dependente de *quórum* especial, a quantidade de presentes atenda a exigência estatutária.



### Do Conselho Curador

Art. 24. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação colegiada da LNRCC.

Art. 25. O Conselho Curador compor-se-á por 15 (quinze) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, gozando seus membros de vitaliciedade nos cargos do colegiado.

§ 1º. O Conselho Curador elegerá, dentre os membros que o compoñham, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, os quais exercerão, cumulativamente, a Presidência e a Vice-Presidência da LNRCC, bem como a Presidência da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo vacância no Conselho Curador em decorrência de renúncia, incapacidade civil, perda da qualidade de sócio ou óbito de quaisquer dos seus membros, o referido Conselho convocará a Assembleia Geral para eleição do substituto, que poderá tomar posse imediatamente após ter sido eleito.

§ 3º. O Conselho Curador deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do seu próprio voto na condição de integrante do órgão.

§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 08 (oito) membros.

§ 5º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Superintendente da LNRCC.

§ 6º. A convocação será feita por meio de convite dirigido individualmente aos seus membros, observando o disposto no parágrafo único do art. 23.

§ 7º. Os membros da Superintendência, bem como os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sendo-lhes assegurado o uso da palavra, embora não disponha do direito a voto.

Art. 26. Compete ao Conselho Curador:

- I – Observar e fazer cumprir a Lei, este Estatuto, os regulamentos e resoluções que forem editados;
- II – Fixar a orientação geral das atividades da LNRCC, aprovar o relatório anual da Superintendência, o orçamento das despesas e receitas, bem como o balanço geral;
- III – Exigir, quando necessário, esclarecimentos a serem prestados pelos componentes dos diversos órgãos, em qualquer nível hierárquico, sobre possíveis irregularidades, no sentido de apurar responsabilidades;
- IV – Solicitar ao Conselho Fiscal, quando lhe parecer conveniente, que examine os livros e documentos e emita parecer conclusivo;
- V – Eleger os membros do Conselho Fiscal;



VI – Eleger, nomear e dar posse aos membros da Superintendência para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

VII – Preencher as vagas que ocorrerem em quaisquer dos cargos da Superintendência e do Conselho Fiscal;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IX – Decidir, a qualquer tempo, pela substituição de quaisquer dos membros da Superintendência, em caso de vacância;

X – Opinar conclusivamente sobre proposta de alteração deste Estatuto;

XI – Opinar sobre proposta de extinção da LNRCC, sendo sua decisão terminativa quando opinar de forma contrária;

XII – Reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano: no mês de abril, para opinar sobre as contas da gestão financeira da Superintendência e sobre o balanço geral da instituição e, no mês de dezembro, para a aprovação do relatório anual de trabalho da Superintendência;

XIII – Aprovar o Código de Conduta e o regimento interno da LNRCC;

XIV – Resolver os casos omissos.

Art. 27. O Conselho Curador reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou quando convocado pelo Superintendente da LNRCC.

#### Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria é formada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, eleitos dentre os membros do Conselho Curador, competindo-lhes, além de outras atribuições definidas por este Estatuto, presidir a Assembleia Geral e o Conselho Curador.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Na impossibilidade, a substituição será decidida pelo Conselho Curador, elegendo-se um dentre os seus membros.

§ 2º. Ocorrendo vacância na Diretoria em decorrência de renúncia, incapacidade civil, perda da qualidade de sócio do Conselho Curador ou óbito de quaisquer dos seus 02 (dois) membros, o referido Conselho convocará a Assembleia Geral para eleição do substituto, que poderá tomar posse imediatamente após ter sido eleito.

#### Da Superintendência

Art. 29. A Superintendência é o órgão de administração da LNRCC, eleita pelo Conselho Curador, a quem compete definir suas atribuições, sendo composta por um Superintendente, um Superintendente-Adjunto, um Tesoureiro, um Coordenador Executivo, um Coordenador de Ensino e Pesquisa e um Coordenador de Projetos Não Operacionais, exigindo-se de seus 06 (seis) integrantes reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.



Art. 30. As deliberações da Superintendência, a serem tomadas de forma coletiva, dependerão de aprovação da maioria dos seus membros, tendo o Superintendente, além do seu voto pessoal, também o voto de qualidade.

Art. 31. À Superintendência compete:

I – Promover a representação ativa e passiva da LNRCC, em juízo ou fora dele, mediante autorização conjunta de 02 (dois) dos seus integrantes;

II – Administrar a LNRCC, zelando pelo cumprimento do presente Estatuto e de suas normas internas, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções do Conselho Curador;

III – gerir, mediante autorização conjunta de 02 (dois) dos seus integrantes, os bens e negócios da LNRCC;

IV – Deliberar sobre a gravação e a alienação de bens patrimoniais, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V – Deliberar sobre despesas extraordinárias, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – Apresentar ao Conselho Curador, nos prazos definidos neste Estatuto, as contas de suas atividades, bem como prestar as informações requeridas por aquele órgão ou pelo Conselho Fiscal;

VII – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador, apresentando sugestões;

VIII – definir os termos dos contratos de trabalho dos profissionais que integram a LNRCC, os quais deverão possuir capacidade técnica reconhecida e idoneidade moral.

IX – Supervisionar as ações do Coordenador Executivo, dos gestores de área e das assessorias da LNRCC;

X – Contratar assessorias especializadas para prestação de serviços, realização de estudos e projetos.

Art. 32. Ao Superintendente compete:

I – Superintender todos os serviços a cargo da LNRCC;

II – Zelar pelo cumprimento e execução de todas as resoluções do Conselho Curador e da Assembleia Geral;

III – apresentar o relatório anual da LNRCC, o balanço geral do exercício e demais demonstrativos financeiros exigidos;

IV – Rubricar os livros de ata das reuniões da Superintendência;

V – Constituir comissões de caráter temporário para realização de estudos, projetos, análises e outras finalidades, mediante ato específico, ouvida a Superintendência.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Superintendente será substituído pelo Superintendente-Adjunto. Na impossibilidade, a substituição será decidida pelo Superintendente.



### Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo-lhe:

I – Exercer permanente fiscalização da gestão da LNRCC;

II – Emitir parecer sobre o balanço geral e sobre a prestação de contas da Superintendência, a serem encaminhados, no mês de abril de cada ano, à apreciação do Conselho Curador, opinando, fundamentadamente, por sua respectiva aprovação ou rejeição.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para manifestar-se sobre as contas que lhe tenham sido submetidas ou comunicar a sua falta, e, extraordinariamente, sempre que entender necessário.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Curador ou da Superintendência poderá fazer parte do Conselho Fiscal, ainda que na condição de suplente.

## **CAPÍTULO VI**

### Outros órgãos

Art. 34. São órgãos da LNRCC, além dos mencionados no art. 20 e de outros que venham a ser criados pelo Conselho Curador, de acordo com as necessidades da instituição:

- I – Hospital Doutor Luiz Antônio – HLA;
- II – Centro Avançado de Oncologia – CECAN;
- III – Policlínica – POL;
- IV – Hospital de Oncologia do Seridó – HOS;
- V – Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação – IEPI;
- VI – Rede Feminina da LNRCC;
- VII – Grupo Despertar;
- VIII – Casa de Apoio Irmã Gabriela.

Art. 35. Todos os órgãos da LNRCC regular-se-ão por regimento aprovado pelo Conselho Curador e por demais normas internas.

## **CAPÍTULO VII**

### Do exercício social e financeiro

Art. 36. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37. Anualmente, proceder-se-á um balanço geral das atividades da LNRCC e dos órgãos que a integram, com emissão de relatório, demonstrações financeiras e demais documentos relativos ao exercício social, os



11

quais serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho Curador.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á até o final do primeiro semestre seguinte ao exercício encerrado.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

Art. 38. Os Coordenadores das Unidades de Apoio vinculadas à LNRCC, enumeradas no art. 34, incisos VI, VII e VIII deste Estatuto, e de outras que venham a ser criados pelo Conselho Curador, terão mandatos definidos por normas internas próprias.

Art. 39. Em caso de extinção ou dissolução da LNRCC, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição devidamente registrada como Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde ou a uma entidade pública, eleita por deliberação da Assembleia Geral, que poderá delegar a indicação ao Conselho Curador.

Art. 40. As disposições deste Estatuto serão completadas por regulamentos, regimentos internos, decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Curador e da Superintendência.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, conforme previsto no art. 26, inciso XIV.

Art. 42. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos, nessa data, em relação aos artigos 27, inciso VI, 29, 30, 32, incisos I e III.

Natal/RN, 27 de novembro de 2020.

**LEÃO PEREIRA PINTO**

Diretor Vice-Presidente em exercício da Presidência

**LEILA KATIANE DE ARAÚJO AZEVEDO**

OAB/RN 5.016



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.428.765/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO AV MIGUEL CASTRO	NÚMERO 1355	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 59.062-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE NAZARE	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
-------------------	--	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIGA@LIGA.ORG.BR	TELEFONE [REDAZIDO]
---	------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 15/06/2023 às 14:29:56 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.428.765/0001-39  
**Razão Social:** LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER  
**Endereço:** AV MIGUEL CASTRO 1385 / BOM PASTOR / NATAL / RN / 59062-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2023 a 30/06/2023

**Certificação Número:** 2023060100372494268705

Informação obtida em 15/06/2023 14:30:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**

CPF/CNPJ: **08.428.765/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:30:51 do dia 15/06/2023 , com validade até o dia 15/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EOQqcjAiMv4d3NKhp6tw

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**  
**CNPJ: 08.428.765/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:52 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **0871.D28C.3FD6.867C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (15/06/2023 às 14:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.428.765/0001-39.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 648B.4B06.095D.6310 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.428.765/0001-39  
Certidão nº: 27248471/2023  
Expedição: 15/06/2023, às 14:32:10  
Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.428.765/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**  
CPF/CNPJ: **08.428.765/0001-39**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:32:20 do dia 15/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: GU9U150623143220

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º BRv / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

## DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE – OCS

ECON LTDA  
(CNPJ: 09.463.736/0001-70)



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 - NOME E SOBRENOME: **ANDRE PEREIRA DE AZEVEDO**

3 - DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **03/03/1979 PARELHAS - RN**

4 - DATA EMISSÃO: **21/08/2022**

5 - VALOR: **2006/2032**

6 - DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF: **1728802 CRCRE RN**

7 - Nº CPF: **032.748.724-08**

8 - Nº REGISTRO: **04221404871**

9 - CAT. HAB: **AB**

10 - HABILITAÇÃO: **31/10/2007**

11 - NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

12 - FILIAÇÃO: **ALTAMIR ROARES DE AZEVEDO**  
**MARIA DAS GRACAS PEREIRA AZEVEDO**

13 - ASSINATURA DO PORTADOR: *Andre Pereira de Azevedo*

ACC	DT	VALOR	D	DT	VALOR
A	2006/2032		D1		
A1	2006/2032		BE		
B			CE		
B1			C1E		
C			DE		
CE			D1E		

14 - OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **NATAL, RN**

ASSINATURA DO EMISSOR: **57311619645 RN/11917604**

**RIO GRANDE DO NORTE**

**SENATRAN CONTRAN**

2332501326



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 220432520 	NIRE 24200476521	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP2209393367 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: ECON LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

**REGISTRO DO COMÉRCIO**

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

**REDESIM**

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Andre Pereira de Azevedo*  
 Nome: ANDRE PEREIRA DE AZEVEDO | Telefone de contato: (84) 34712296 | Email: vitoriabis@hotmail.com  
 Local: Parelhas - RN | Data: 14/06/2022

**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Outros a especificar:

**3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:  ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

**ECON LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 09.463.736/0001-70**



**Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual**

**ADITIVO Nº 16**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

**ANDRE PEREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, natural de Parelhas/RN, Casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03 de março de 1979, Empresário, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. [REDACTED] - SSP/RN, CNH: [REDACTED] - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Severino Elias Pereira, Nº. 04, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000; **ALEX MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, natural de Parelhas/RN, Casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 16 de junho de 1980, Engenheiro de Produção com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro no CREA sob o nº. 5697 D RN, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. [REDACTED], CNH: [REDACTED] - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Mauro Medeiros, Nº. 56, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000; **ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Parelhas/RN, Solteiro, nascido em 21 de agosto 1981, Fisioterapeuta, com registro no CREFITO-1, sob o nº. 68.874 - F, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. [REDACTED] - SSP/RN, CNH: [REDACTED] - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Bernardino Sena, Nº. 760, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000; **JOSE FERNANDES NETO**, brasileiro, natural de Caicó/RN, Casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 12 de outubro de 1948, Clínico Geral e Médico do Trabalho, com registro no CRM sob o nº. 794-RN, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. 233.456 - ITEP/RN, CNH: [REDACTED] - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Baldomero Chacon, Nº. 547, Apt. 603, Manoel Salustino, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000 e; **MARCELO BEZERRA BRANDÃO**, brasileiro, natural de Maceió/AL, Casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 05 de junho de 1978, Clínico Geral e Médico do Trabalho, com registro no CRM sob o nº. 4580, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. 1.480.082 - SSP/AL, CNH: 02671606538 - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Pereira, Nº. 83, Parque Dourado, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, todos sócios integrantes da sociedade empresarial **ECON LTDA**, com sede na Rua José Roque, Nº. 126, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **09.463.736/0001-70**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - **JUCERN** sob o NIRE **24200476521** em 28/03/2008, e com sua última alteração sob **Aditivo nº. 15** com o registro no dia 17/03/2022 sob o nº. **20220114676**, resolvem assim, através do presente instrumento, alterar e consolidar o Contrato Social e Aditivos, nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO SOCIAL:**

O Objetivo Social passa a ser o seguinte ramo:



- 8630-5/02** – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames;  
**8630-5/03** – Atividade médica ambulatorial restrita à consultas;  
**6920-6/01** – Atividades de contabilidade;  
**8640-2/05** – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Raio-X e Mamografia);  
**8640-2/07** – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (Ultrassom);  
**8640-2/08** – Serviços de diagnóstico por registro gráfico (Audiometria, Eletrocardiograma e Eletroencefalograma);  
**8640-2/09** – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (Endoscopia e Exames Análogos);  
**8640-2/99** – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (Espirometria e Oxigenoterapia);  
**8630-5/99** – Atividade de atenção ambulatorial (Medicina do Trabalho e Médicos Autônomos);  
**8610-1/01** – Atividades de atendimento hospitalar;  
**8650-0/01** – Atividades de enfermagem;  
**8650-0/04** – Atividades de fisioterapia;  
**8650-0/06** – Atividades de fonoaudiologia;  
**8650-0/99** – Atividades de profissionais da área de saúde;  
**8650-0/03** – Atividades de psicologia e psicanálise;  
**7729-2/03** – Locação de material médico;  
**7739-0/02** – Locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;  
**7490-1/99** – Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;  
**7119-7/04** – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;  
**8211-3/00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;  
**6821-8/02** – Corretagem no aluguel de imóveis;  
**8219-9/99** – Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo;  
**8712-3/00** – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;  
**8220-2/00** – Atividades de teleatendimento;  
**8599-6/04** – Treinamento Profissional;  
**8640-2/02** – Laboratórios clínicos.

**Cláusula 2ª – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Os Sócios ratificam em todos os termos, todas as demais cláusulas e condições de seu contrato social e aditivos, não expressamente modificadas pelo presente aditivo o qual farão parte integrante daqueles documentos.

## DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**ANDRE PEREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, natural de Parelhas/RN, Casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03 de março de 1979, Empresário, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. [REDACTED] - SSP/RN, CNH: [REDACTED] - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Severino Elias Pereira, Nº. 04, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000; **ALEX MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, natural de Parelhas/RN, Casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 16 de junho de 1980, Engenheiro de Produção com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro no CREA sob o nº. 5697 D RN, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. [REDACTED] - SSP/RN, CNH: [REDACTED] - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Mauro Medeiros, Nº. 56, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000; **ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Parelhas/RN, Solteiro, nascido em 21 de agosto 1981, Fisioterapeuta, com registro no CREFITO-1, sob o nº. 68.874 - F, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. [REDACTED], CNH: [REDACTED] - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Bernardino Sena, Nº. 760, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000; **JOSE FERNANDES NETO**, brasileiro, natural de Caicó/RN, Casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 12 de outubro de 1948, Clínico Geral e Médico do Trabalho, com registro no CRM sob o nº. 794-RN, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. 233.456 - ITEP/RN, CNH: [REDACTED] - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Baldomero Chacon, Nº. 547, Apt. 603, Manoel Salustino, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000 e; **MARCELO BEZERRA BRANDÃO**, brasileiro, natural de Maceió/AL, Casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 05 de junho de 1978, Clínico Geral e Médico do Trabalho, com registro no CRM sob o nº. 4580, nº. do CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade nº. [REDACTED] - SSP/AL, CNH: [REDACTED] - Detran/RN, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Pereira, Nº. 83, Parque Dourado, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, todos sócios integrantes da sociedade empresarial **ECON LTDA**, com sede na Rua José Roque, Nº. 126, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **09.463.736/0001-70**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - **JUCERN** sob o NIRE **24200476521** em 28/03/2008, e com sua última alteração sob **Aditivo nº. 15** com o registro no dia 17/03/2022 sob o nº. **20220114676**, será regida pelas disposições do presente instrumento, ora consolidada, de acordo com o disposto nos Arts. 1.052 a 1.087, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente pelas normas da simples.

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:** A sociedade gira sob a denominação social de “**ECON LTDA**”, com sede na Rua José Roque, Nº. 126, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, da qual somente poderão fazer uso os sócios-administradores.

**Cláusula 2ª – FORO JURÍDICO E PRAZO DE DURAÇÃO:** Fica elegido, através deste contrato, o foro jurídico na comarca de Parelhas/RN e a empresa deu início as suas atividades no dia 28/03/2008 e terá duração por tempo indeterminado.

**Cláusula 3ª – DO CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social da empresa é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de

R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, já totalmente integralizados e distribuídos da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETARIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº QUOTAS	R\$	%
ANDRÉ PEREIRA DE AZEVEDO	96.000	96.000,00	96
ALEX MEDEIROS DANTAS	1.000	1.000,00	01
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	1.000	1.000,00	01
JOSE FERNANDES NETO	1.000	1.000,00	01
MARCELO BEZERRA BRANDÃO	1.000	1.000,00	01
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**Cláusula 4ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade caberá a **ANDRÉ PEREIRA DE AZEVEDO**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

A Assinatura do administrador representando a empresa deverá ser efetuada isoladamente.

**Cláusula 5ª – DO OBJETO SOCIAL:** O Objeto Social da empresa é o seguinte ramo:

- 8630-5/02** – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames;
- 8630-5/03** – Atividade médica ambulatorial restrita à consultas;
- 6920-6/01** – Atividades de contabilidade;
- 8640-2/05** – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Raio-X e Mamografia);
- 8640-2/07** – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (Ultrassom);
- 8640-2/08** – Serviços de diagnóstico por registro gráfico (Audiometria, Eletrocardiograma e Eletroencefalograma);
- 8640-2/09** – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (Endoscopia e Exames Análogos);
- 8640-2/99** – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapeuta (Espirometria e Oxigenoterapia);
- 8630-5/99** – Atividade de atenção ambulatorial (Medicina do Trabalho e Médicos Autônomos);
- 8610-1/01** – Atividades de atendimento hospitalar;
- 8650-0/01** – Atividades de enfermagem;
- 8650-0/04** – Atividades de fisioterapia;
- 8650-0/06** – Atividades de fonoaudiologia;
- 8650-0/99** – Atividades de profissionais da área de saúde;
- 8650-0/03** – Atividades de psicologia e psicanálise;
- 7729-2/03** – Locação de material médico;
- 7739-0/02** – Locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem



operador;

- 7490-1/99 – Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;
- 7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 6821-8/02 – Corretagem no aluguel de imóveis;
- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo;
- 8712-3/00 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- 8220-2/00 – Atividades de teleatendimento;
- 8599-6/04 – Treinamento Profissional;
- 8640-2/02 – Laboratórios clínicos.

*Handwritten initials: JA, All, Paulo, D*

**Cláusula 6ª – DAS PARCERIAS E DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:** O ECON LTDA poderá firmar parcerias através de seus sócios ou corpo técnico, bem como contratar pessoal para atendimentos especializados, em diversas áreas, principalmente de Saúde, Perícia e Segurança do Trabalho, medicina e áreas de saúde afins, desde consultas, a procedimentos e cirurgias, para atendimento, conforme as atividades constantes do objetivo social, para:

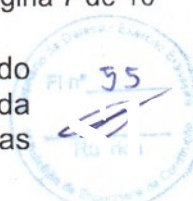
- Micro empresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e associações, dentre outros arranjos produtivos indústrias, comerciais ou de serviços empresariais;
- A Empresas normais com tributação pelo lucro real, presumido ou arbitrado;
- A Empreendedores individuais, empreendedores rurais e produtores rurais;
- A Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Governos Federal, Estadual, Empresas Públicas, Consórcios e Autarquias;
- **SENAR**- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- **SENAC** - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- **SESC** - Serviço Social do Comércio;
- **SESCOOP** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;
- **SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- **SESI** - Serviço Social da Indústria;
- **SEST** - Serviço Social de Transporte;
- **SENAT** - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;
- **SEBRAE**- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- **A Pessoas Físicas** em geral, em grupos ou individualmente.

**Cláusula 7ª – DA DIVISÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

7.1 - Os lucros ou prejuízos porventura verificados e apurados em Balanço serão creditados ou debitados na conta "LUCROS SUSPENSOS" ou "PREJUÍZOS ACUMULADOS" para posterior incorporação ao Capital Social da empresa e/ou distribuição entre os sócios, a critério dos mesmos;

7.2 - Os resultados (lucros), podem **não** ser divididos de acordo com as quotas do capital social, podendo ser distribuídos de acordo com a produtividade de cada sócio nos resultados, independente de sua participação societária. Portanto, podem ser divididos de forma desigual e desproporcional as quotas do capital, podendo ser repassados aos sócios de acordo com o valor do serviço prestado por cada um deles;

7.3 - Os lucros podem ser divididos de forma antecipada, mensalmente, sendo reajustados no final de cada exercício, de acordo entendimento de todos os sócios da presente empresa ratificado pelo presente contrato e aditivo ou ainda expreso em atas deliberativas.



**Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE E PRERROGATIVAS DOS SÓCIOS:**

8.1 – Os profissionais, prestarão serviços especializados ou técnicos, de forma pessoal, se responsabilizando pela execução, reparação e tudo que for referente a sua competência profissional e/ou especialidade;

8.2 - Os serviços serão prestados com responsabilidade individual e pessoal e sem caráter empresarial, tendo os mesmos que ser legalmente habilitados perante os órgãos fiscalizadores do exercício dessa profissão, quando necessário;

8.3 - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, de acordo com o Artigo 1.052 da Lei N.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

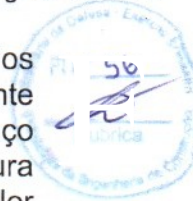
**Cláusula 9ª – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORES:** O administrador poderá retirar, mensalmente, para suas despesas particulares à título de pró-labore, importância a ser posteriormente estabelecida e combinada entre os sócios, sendo tais valores levado a débito de conta específica de “despesas” entre os sócios da sociedade;

**Cláusula 10ª – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:** As deliberações relativas à aprovação da conta do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas na reunião de sócios ou através de alterações contratuais. Quando necessário, a reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócios.

**Cláusula 11ª – DA FORMA DE TRABALHO, DO CARÁTER E DA IMPESSOALIDADE:** Na referida sociedade a prestação de serviços ocorre sob a forma de trabalho pessoal dos próprios contribuintes, individualmente. Na referida empresa, não há caráter empresarial de sociedade, bem como impessoalidade na prestação do serviço, o resultado é dividido de acordo com o trabalho.

**Cláusula 12ª – DA DIVISÃO DE QUOTAS:** As quotas de Capital constantes do presente contrato, são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas para terceiros sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência a qualquer dos sócios que queira adquiri-las na hipótese de algum sócio pretender ceder as que possuem.

**Cláusula 13ª – DA CAUSA-MORTIS:** O falecimento de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. O critério dos demais sócios, os herdeiros do sócio falecido, viúva ou filho maior, poderá substituir o mesmo. A sociedade poderá, porém pelos sócios sobreviventes adquirir as quotas de capital do “DE-CUJUS”, pagando-se aos herdeiros os lucros verificados e apurados no último balanço, na forma do que for ajustada.



*JA*  
*AA*  
*Muh*  
*A*

**Cláusula 14ª – DA RETIRADA DE SÓCIO:** Vindo a ocorrer à retirada de um dos sócios, os remanescentes pagarão ao sócio retirante, o seu capital devidamente integralizado, os lucros e demais haveres de acordo com o que for apurado em balanço e da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) à vista, ou seja, no ato de assinatura da alteração contratual e o restante em 04 (quatro) parcelas sucessivas de igual valor e acrescidas de juros calculados às taxas vigorantes no mercado financeiro. Em se tratando de falecimento (cláusula 13ª) o pagamento dos haveres do sócio falecido será efetuado aos seus respectivos herdeiros legais, nas mesmas condições acima estabelecidas, mediante autorização judicial; ocorrendo o óbito até 06 (seis) meses após o encerramento de balanço, prevalecerá o resultado apresentado no último balanço, para fins de indenização.

**Cláusula 15ª – DAS QUESTÕES SUSCITADAS:** As questões suscitadas na sociedade e sobre as quais houver dúvidas, para a sua solução poderão ser resolvidas por arbitragem. Neste caso, cada sócio elegerá por escrito, seu árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, declarando na carta de eleição, o motivo da divergência e a qualificação do seu árbitro, lavrando-se de tudo uma ata, devendo a solução ser dada nos 10 (dez) dias subseqüentes, sendo a solução da pendência irrecorrível.

**Cláusula 16ª – DA ENCERRAMENTO DO BALANÇO:** A 31 de dezembro de cada ano será procedido Balanço Geral na empresa, para apuração dos resultados obtidos na mesma, inclusive saldos inerentes a distribuição antecipada de lucros, sendo obedecido às determinações de que trata a cláusula 7ª (sétima).

**Cláusula 17ª – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A liquidação da sociedade se fará na forma da legislação vigente.

**Cláusula 18ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a propriedade, ou que o impeça de exercer atividades empresariais.

E, por estarem justos e combinados, fizeram ser impresso o presente instrumento particular, em 01 (uma) via de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.



Parelhas/RN, 14 de Junho de 2022.

Andre Pereira de Azevedo  
**ANDRE PEREIRA DE AZEVEDO**  
Sócio Administrador

Alex Medeiros Dantas  
**ALEX MEDEIROS DANTAS**  
Sócio

Alyson Wagner de Oliveira  
**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Sócio

Jose Fernandes Neto  
**JOSE FERNANDES NETO**  
Sócio

Marcelo Bezerra Brandão  
**MARCELO BEZERRA BRANDÃO**  
Sócio



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECON LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDAZIDA]	ANDRE PEREIRA DE AZEVEDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2022 16:18 SOB Nº 20220432520.  
PROTOCOLO: 220432520 DE 14/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207729820. CNPJ DA SEDE: 09463736000170.  
NIRE: 24200476521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/06/2022.  
ECON LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.463.736/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/03/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ECON LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE ROQUE</b>	NÚMERO <b>126</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>59.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARELHAS</b>
UF <b>RN</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>econnparelhas@bol.com.br</b>	
TELEFONE <b>(84) 3471-2296</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/03/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 09:51:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.463.736/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2008
NOME EMPRESARIAL ECON LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECON LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE ROQUE	NÚMERO 126	COMPLEMENTO *****
CEP 59.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARELHAS
UF RN	ENDEREÇO ELETRÔNICO econparelhas@bol.com.br	
TELEFONE (84) 3471-2296		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 09:51:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.463.736/0001-70  
**Razão Social:** ECON LTDA ME  
**Endereço:** RUA JOSE ROQUE 126 / CENTRO / PARELHAS / RN / 59360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2023 a 29/06/2023

**Certificação Número:** 2023053101264633730563

Informação obtida em 15/06/2023 14:36:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ECON LTDA**

CPF/CNPJ: **09.463.736/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:36:50 do dia 15/06/2023 , com validade até o dia 15/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9hOUjTvl4I6B68WXN

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 09.463.736/0001-70  
Razão Social: ECON LTDA

Atividade Econômica Principal:

8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA  
REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Endereço:

RUA JOSE ROQUE, 126 - CENTRO - Parelhas / Rio Grande do Norte

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 15/06/2023 14:37

1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECON LTDA**  
CNPJ: **09.463.736/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

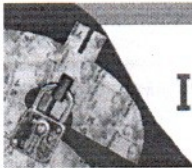
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:36:25 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **585F.66C2.1741.31D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/06/2023 às 14:37) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.463.736/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 648B.4C77.ABE6.C679 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.463.736/0001-70  
Certidão nº: 27250911/2023  
Expedição: 15/06/2023, às 14:38:26  
Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.463.736/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ECON LTDA**  
CPF/CNPJ: **09.463.736/0001-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:38:42 do dia 15/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: FFZ5150623143842

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **ECON LTDA**

CNPJ: **09.463.736/0001-70**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ECON LTDA, CNPJ 09.463.736/0001-70, figure o responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

A certidão emitida às 14h39min44 do dia 15/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: N5Z2.LEEF.EGE4.UBQB

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º BRv / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

## DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

## PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMA – PSA

ARIANE EMERECIANO DA CÂMARA  
(CPF: XXXXXXXXXX)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
**ARIANE EMERENCIANO DA CAMARA**

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
**PAULO EDUARDO SOBRAL DA CAMARA  
MADRINHE EMERENCIANO SOBRAL DA CAMARA**

DATA NASCIMENTO NACIONALIDADE  
**03/04/1987 NATAL-RN**

CATEGORIA DE IDENTIFICAÇÃO  
**ORÇAO ESTADUAL 2.ª VIA**

TIPO/IN

FAVOR IR

*Arriane*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ

REGISTRO GENAL: 1.900.876 DATA DE EXERCÍCIO 10/08/2022

REGISTRO CIVIL: CERT. CAS. Nº 2491 - LIV. B-14 - FLS. 22 -

CARTÓRIO 2.º PARANÁ/RN

N.º MILITAR

CTPS

SERIE UF

POSSEAR DIREITO

024704601619

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NIS/IS/PASEP

CERT. MILITAR

CNS

CNH

03612423660

*Arriane*

Handwritten signature: *Arriane*

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARIANE EMERENCIANO DA CAMARA**

Inscrição: **0247 0460 1619**

Zona: 025      Seção: 0018

Município: 16390 - CAICO

UF: RN

Data de nascimento: 03/04/1987

Domicílio desde: 28/04/2020

Filiação: - WALDINETE EMERENCIANO SOBRAL DA CAMARA  
- PAULO EDUARDO SOBRAL DA CAMARA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

Certidão emitida às 08:28 em 23/01/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**NGD/.OYCO.DUZZK.HYWH**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1; CNPJ nº 11.425.519/0001-38, atendendo ao pedido do(a) interessado(a), e nos termos da Lei Federal nº 6.316/75 e da Resolução COFFITO nº 08/1978, certificamos para os devidos fins que ARIANE EMERENCIANO DA CAMARA é inscrito(a) no Sistema COFFITO/CREFITOs sob o nº 154439-F, estando vinculado(a) ao exercício profissional na circunscrição do CREFITO-1 (PE, AL, RN e PB).

Certificamos ainda que o(a) profissional acima mencionado(a) está quite com as obrigações pecuniárias perante este Regional, até o exercício de 2023, não existindo processo de parcelamento em curso.

A presente declaração tem prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano.

**Certidão emitida em 23 de janeiro de 2023, às 08:12 horas**

LEI FEDERAL Nº 6.316/75

Art. 15. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Art. 16. Constitui infração disciplinar:

(...)

VI - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, as contribuições a que está obrigado;

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço [www.crefito1.org.br](http://www.crefito1.org.br), no link CREFITO 24 HORAS, digitando do código abaixo, em seguida o número de inscrição do profissional:

**900024089/NET**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARIANE EMERENCIANO DA CAMARA**  
**CPF: 056.597.054-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:17:10 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **B1FE.0179.7D7F.A172**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Caicó  
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças



Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 047.761

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: ARIANE EMERENCIANO DA CAMARA

C.P.F.:



Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 14/08/2023.

Emitida no dia 15/06/2023

Código de Validação: UKUE06970

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7934740**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ARIANE EMERENCIANO DA CAMARA**  
CPF: **050.507.051-01**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **15/06/2023 às 14:50:25** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.140.98**.

Validade até **12/10/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIANE EMERENCIANO DA CAMARA

CPF: ██████████

Certidão nº: 27255154/2023

Expedição: 15/06/2023, às 14:50:02

Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIANE EMERENCIANO DA CAMARA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **056.597.054-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARIANE EMERENCIANO DA CAMARA**  
CPF: **056.597.054-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:05 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **24BA.FAD6.2EAA.F015**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º BRv / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

## DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMA – PSA

ALINE TEIXEIRA DE ARAÚJO DA CÂMARA  
(CPF: [REDAZIDA])



## DECLARAÇÃO

Ao 1º Batalhão de Engenharia e Construção – Caicó RN.

Declaro, sob as penas de lei, que há o desconto da minha contribuição previdenciária como empregador, mensalmente, pela(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	Sobre o valor de R\$	Retenção de INSS no valor de	%
Liga Norte Riograndense contra o Lencur	08.428.765/0005.62	R\$ 3.430,23	R\$ 327,03	12

Observação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estou ciente que deverei manter uma cópia desta declaração em meu poder juntamente com os comprovantes de pagamentos feitos pela(s) empresa(s) supra referida(s), para apresentação ao INSS quando necessário.

Caso haja qualquer alteração na situação ora declarada, comprometo-me a fazer a devida comunicação ao 1º Batalhão de engenharia e construção imediatamente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, ficando sob minha exclusiva responsabilidade qualquer sanção imposta pelos órgãos de fiscalização e/ou pelo judiciário, em decorrência do que aqui declaro.

Caicó, 23, Fevereiro, 2023  
Cidade / Data

Aline T. de Araújo  
Nome: Aline Teixeira de Araújo  
CPF 049.794.954-78



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO  
CARTERA NACIONAL DE HABITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1821697580

ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO PALMEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
002015856 ITEP RN

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO  
13/07/1984

FILIAÇÃO  
NILTON TEIXEIRA DE ARAUJO  
MARIA NADIEZ ARAUJO TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
VALIDADE 08/05/2024 24/10/2002

OBSERVAÇÕES  
A

*Aline Teixeira de A. Palmeira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAICO, RN DATA EMISSÃO 10/05/2019

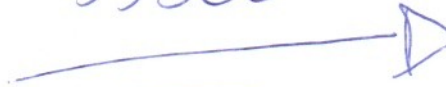
*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

85480552538  
RN704679824

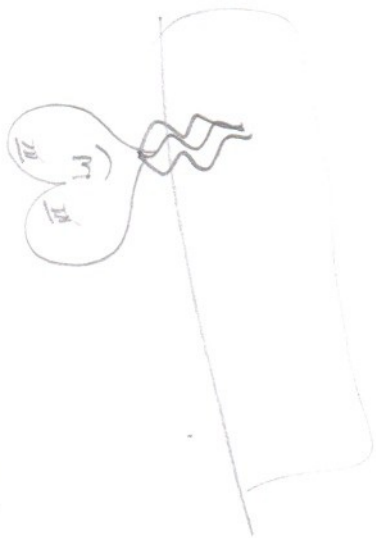
RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1821697580

001900000 90 287490 20 22  
60593 569175 1 92850000  
33500

  
I.m  $\Rightarrow$  007.247-8

474 3      2m





CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL LEI Nº 5766/71			IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICÓLOGO		
<b>CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA</b>					
REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO			
17ª	3097	26/09/2015			
JURISDIÇÃO			VIA		
RN			2ª		
NOME					
ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO PALMEIRA					
FILIAÇÃO					
NILTON TEIXEIRA DE ARAUJO MARIA NADIEZ ARAUJO TEIXEIRA					
NATURALIDADE					
NATAL/RN					
NACIONALIDADE			DATA NASCIMENTO		
BRASILEIRA			13/07/1984		
LOCAL DE EXPEDIÇÃO			DATA DE EXPEDIÇÃO		
NATAL/RN			09/12/2020		
ASSINATURA OU CHANCELA MECANICA DO CRP					
Rafael Ribeiro Filho - Presidente					
CPF			[REDACTED]		
R.G.		DATA EXPEDIÇÃO		U.F.	
002.015.856-ITEP		11/09/2015		RN	
OBSERVAÇÃO					
Especialista em: Psicologia do Trânsito					
ASSINATURA DO PSICÓLOGO					
Aline Teixeira de A. Palmeira					



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 015 856 [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/09/1998

NOME: ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO

FILIAÇÃO: NILTON TEIXEIRA DE ARAUJO  
MARIA NADIEZ ARAUJO TEIXEIRA

NATURALIDADE: NATAL RN DATA DE NASCIMENTO: 13/07/1984

DOC. ORIGINAL: CER-NAS L0250 F-293 RG-098689

NATURALIDADE: NATAL RN CPF: 05 CARTÓRIO


HEKSON BEZERRA LAMI & FILHO  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 9.946 DE 25/08/2000  
Sua Carteira de Identidade

211100 4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

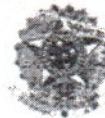


Aline Teixeira de Araujo  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número

**049.794.954-78**

Nome

**ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO PALMEIRA**

Nascimento

**13/07/1984**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**FB46.20BD.EF0A.EBFC**

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na internet, no endereço

**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:06:54 do dia 11/09/2015 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO**  
CPF: **[REDAZIDA]**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:55 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **E9D5.28F9.0B97.E744**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7796508**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO PALMEIRA**  
CPF: [REDACTED]

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **07/03/2023 às 14:31:06** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.141.43**.

Validade até **04/07/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO**

Inscrição: **0214 7185 1619**

Zona: 025      Seção: 0030

Município: 16390 - CAICO

UF: RN

Data de nascimento: 13/07/1984

Domicílio desde: 28/01/2022

Filiação: - MARIA NADIEZ ARAUJO TEIXEIRA  
- NILTON TEIXEIRA DE ARAUJO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PSICÓLOGO

Certidão emitida às 15:24 em 07/03/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o voto quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as ânistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**+TZS.E54T.J8MN.PH/K**

MUNICÍPIO DE CAICÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Av. Coronel Martiniano, n. 1025, centro, Caicó - RN  
C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39



**ALVARÁ**  
**DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Inscrição Municipal 007.247-8	CNPJ/CPF [REDACTED]	Título de Licença RENOVAÇÃO
----------------------------------	------------------------	--------------------------------

Nome do Contribuinte ou Razão Social  
ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO PALMEIRA

Localização Completa  
RUA JOAQUIM GREGORIO, 130, PENEDO, 59300-000 CAICÓ/RN

Atividade ou Ramo de Negócio Principal  
Z9991-1/031 - PSICOLOGO

Outras Atividades

Início da Atividade 04/2016	Data de Cadastro 19/04/16	Concessão de Funcionamento 04/2016
--------------------------------	------------------------------	---------------------------------------

Observações

Data da Emissão 04/MAIO/2023 ÀS 07:13:51	Código de Validação <b>OILA91740</b>
---	---

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E É VÁLIDA ATÉ 31/05/2023

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO

CPF: [REDACTED]

Certidão nº: 27256789/2023

Expedição: 15/06/2023, às 14:54:42

Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **049.794.954-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7934749**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO PALMEIRA**  
CPF: XXXXXXXXXX

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **15/06/2023** às **14:55:00** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.140.98**.

Validade até **12/10/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

## JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.000218/2021-42 – SALC 1º BEC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – 1º BEC

### 1. DO PARECER:

De acordo com o Parecer nº 00797/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, referente ao item II.4 – ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Este item informa de que os Editais de Credenciamento de OCS/PSA, conforme o as orientações do Parecer 03/2017/CNU/CGU/AGU - da Câmara Nacional de Uniformização da AGU (CNU) – poderá a critério do Ordenador de Despesas ter a sua vigência por prazo indeterminado, inclusive o Edital fica aberto para adesão em qualquer momento.

Porém, Cabe esclarecer, que o conteúdo possível para este novo Edital conforme as orientações do Parecer 03/2017/CNU/CGU/AGU (reproduzido na íntegra mais abaixo) pode incluir outras regras com vantagem para a UM. O referido parecer é oriundo da Câmara Nacional de Uniformização da AGU (CNU) e aborda especialmente quatro pontos que considero importante destacar: a) a vigência, que segundo o parecer, **pode ser por prazo indeterminado**, inclusive o Edital fica aberto para adesão em qualquer momento; b) desnecessidade de aplicação de índice fixos de correção dos preços dos serviços, bastando verificar se eles correspondem aos preços correntes de mercado ou das tabelas oficiais de preços; c) desnecessidade de termo de contrato específico com o prestador e; d) desnecessidade de realização prévia e formal de pesquisa de preços durante a vigência do Edital de Credenciamento, devendo, no entanto, como dito, verificar se os preços correspondem aos praticados no mercado, mediante critério objetivo estabelecido no Edital, ou dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de preços de serviços médicos. **[grifo nosso]**

De fato, observei que há cláusula de prazo no Edital (60 meses). Assim, diante das recomendações do referido parecer (aliás, o Parecer foi aprovado pelo Despacho de Aprovação número 102 do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, de 22 de março de 2019) a cláusula pode ser modificada para que conste como tendo prazo indeterminado.



Além disso, existe também na minuta de Edital, cláusula prevendo reajuste. (...) [grifo nosso]

Agora, essas proposições de alteração no Edital e com relação aos contratos individuais ficam dependentes da escolha técnica ou de conveniência da própria UM. Isto é, é recomendado, mas a Autoridade poderá avaliar se é de seu interesse. Com relação à modificação da vigência para indeterminada, **provou-se, conforme nossa experiência, que é muito proveitosa**, porque não se corre o risco de se ficar sem cobertura contratual quando, por qualquer motivo, possa haver algum atraso na análise do procedimento de prorrogação do Edital em quaisquer níveis de hierarquia ou órgão por que deva passar a análise. No que respeita aos contratos individuais, se a escolha for por modificar o Edital para vigência por **prazo indeterminado**, os ajustes individuais seguiriam a regra de vigência segundo a qual vigorariam pelo tempo que vigorasse o Edital de Credenciamento. Finalmente, a dotação orçamentária deve sempre estar disponível durante a execução do Edital. Como dito, o Parecer que serve de parâmetro, aprovado pelo Advogado-Geral da União, segue anexo a esta manifestação mais abaixo.

## 2. DA FINALIDADE DO PRAZO INDETERMINADO:

A inserção do prazo indeterminado no Edital, de acordo com a orientação do advogado parecerista e para a Administração, tem por finalidade evitar a confecção anual de diversos termos aditivos, uma vez que, a Administração já tem conhecimento que será credenciada o mesmo OCS/PSA. Este ato evita o retrabalho, tornando o processo mais ágil e eficiente, beneficiando principalmente à Família Militar.

Cumpra registrar, as palavras do advogado parecerista com o prazo do Edital por tempo indeterminado, evita-se:

(...)  
o risco de se ficar sem cobertura contratual quando, por qualquer motivo, possa haver algum atraso na análise do procedimento de prorrogação do Edital em quaisquer níveis de hierarquia ou órgão por que deva passar a análise (...). (**Parecer nº 00797/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**)

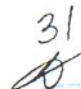

## 3. CONCLUSÃO:

Desta forma, esta Organização Militar acata a orientação da CJU, exarada no **PARECER Nº 00797/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** e **PARECER 03/2017/CNU/CGU/AGU**, modificando o prazo no item 3.1.1 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021-1º BEC**:

- de 60 (sessenta) meses;
- para indeterminado.

Caicó/RN, 9 de junho de 2021

  
**MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO – 1º Ten**  
Chefe da SALC do 1º BEC

31  
  


**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64039.000916/2023-18**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**  
**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

**1.1.** Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), sediados e/ou domiciliados na cidade de Caicó/RN e cidades na região do Seridó Potiguar e Paraibano: RIO GRANDE DO NORTE: Acari, Carnaúba dos Dantas Cruzeta, Currais Novos, Equador, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, Jucurutu, São José do Seridó, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas e Mossoró – PARAIBA: Santa Luzia, Patos, São Mamede, Sousa, Pombal, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a empresa possui as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, para o credenciamento por Inexigibilidade de Licitação objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológicos, laboratoriais e outros serviços de saúde, em caráter complementar, de natureza contínua, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEX, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes – SAMEX-CMB, e, eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas em missão no Brasil, encaminhados pelo 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º BEC).

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no desempenho de sua atividade-fim necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de atender, em caráter complementar, aos usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS/SAMEX-CMB em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno. Para suprir a carência de complementação, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador por área, faz-se necessário, haja vista, a necessidade permanente de atender situações rotineiras/cotidianas, como: internações especializadas, atendimentos ambulatoriais, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e/ou emergenciais.

**2.2.** Na Guarnição de Caicó tem sido observado, nos últimos anos, um crescente aumento no número de usuários do Sistema, principalmente em virtude de militares passarem à inatividade e escolher a cidade de Caicó/RN como domicílio. Entretanto, 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º BEC), com seu efetivo restrito ao QCP (Quadro de Cargos Previstos) a Guarnição de Caicó, não acompanha a demanda crescente em termos de profissionais de saúde, especificamente os especialistas das áreas de medicina. Neste sentido, a formalização de credenciamentos de OCS/PSA



possibilita a esta UG suprir as demandas existentes, tanto de especialidades médicas não disponíveis, quanto àquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

**2.3.** Outro aspecto relevante diz respeito à economia e comodidade em relação aos nossos usuários, uma vez que a impossibilidade de contratação dessas OCS/PSA obrigaria o 1º BEC a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento das necessidades, ou seja, seria necessário transferir os pacientes para o HGuN, (aproximadamente 300 Km da guarnição de Caicó). Tal medida, além de transtornos de ordem pessoal, implicaria em gasto adicional ao Sistema e ao usuário (despesas de deslocamento e estadia), além de tornar necessário a disponibilização de um aporte estrutural e de pessoal para o planejamento e execução dos deslocamentos, aporte que, atualmente, o 1º BEC não possui condições de oferecer, somando-se a tudo isto a sobrecarga que seria imposta ao 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (1º BEC). O credenciamento é inexigível, fundamentado no Artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido aos preços a serem pagos às Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) que serão padronizados e previamente determinados pela administração, sendo que a escolha da credenciada para a prestação dos serviços, quando existir mais de um credenciado na área, deve ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier dentre os(as) previamente credenciados(as) na especialidade indicada para o seu atendimento.

**2.4.** A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEx, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FUSEX, quando destaca a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

**2.4.1.** O Art. 72, da Portaria retrocitada, faz referência à utilização de tabelas, a saber: "Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP, por meio da DSau. (Grifo nosso).

§ 1º Para os atos indenizáveis não-constantes em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG FUSEX, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP por meio da DSau". (Grifo nosso).

### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minuta em anexo que é parte integrante do Edital.

### **4. DEMANDA DO ÓRGÃO**

**4.1.** Baseado em informações dos Sistemas de Controle de Efetivos o 1º BEC trabalha para atender a um público-alvo de cerca de 1.800 (um mil e oitocentos) usuários que estão vinculados ao Exército, sendo: beneficiários do FUSEX, Servidores Civas, Ex-Combatentes e os conscritos (Soldados do Efetivo Variável, que incorporam

33



anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição, para prestação do Serviço Militar Obrigatório).

4.2. Por tratar-se de demanda estimativa, a (s) OCS/PSA credenciada (s) não poderá (ão) exigir pagamento mínimo e/ou quantidade mínima de encaminhamentos para prestação de serviços.

4.3. Outro fator relevante a ser considerado é a faixa etária dos usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS/SAMEX-CMB da Guarnição de Natal. Por ser uma cidade de clima ameno e tendo ainda como atrativo o fato de ser uma capital com uma densidade populacional inferior à das grandes capitais brasileiras, a cidade de Natal torna-se forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e nela decidem fixar domicílio. Desta forma, percebe-se que o público-alvo susceptível de atendimento médico-hospitalar pelo 1º BEC, tem envelhecido, haja vista que, com os avanços da tecnologia na medicina e demais ciências que tratam da saúde humana, a expectativa de vida tem aumentado nos últimos anos, em consequência, a procura por serviços de saúde também tem aumentando gradativamente, o que requer desta Organização Militar de Saúde (OMS) dispor de uma gama de serviços de assistência à saúde disponível, capaz de fornecer o atendimento médico de qualidade de que a família militar necessita.

4.4. Tal situação requer do 1º BEC maior esforço na busca de otimizar os meios de forma a disponibilizar aos seus usuários a melhor assistência médica possível, sendo a contratação/credenciamento de OCS/PSA, a solução para suprir a demanda reprimida, consequente da falta e/ou quantidade insuficiente de profissionais, equipamentos e especialidades multiprofissionais de saúde, necessários ao atendimento de qualidade.

4.5. Oportuno faz-se levar em conta o ritmo de desenvolvimento alcançado pelas ciências de um modo geral, mais notadamente na medicina e nos meios auxiliares de diagnóstico, bem como, nas terapias e exames complementares. Não são raras as vezes em que há a necessidade de intervenções, sejam estas de urgência ou mesmo eletivas, onde é necessária e até fundamental, a utilização de determinados equipamentos ou técnicas de que está UG/FuSEx ainda não dispõe, justificando-se, mais uma vez, a necessidade de formalização de credenciamentos com OCS/PSA que coloquem à disposição do usuário do FUSEX os equipamentos e técnicas mais modernas e avançadas, a serem utilizadas no tratamento das diversas enfermidades.

## 5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento firmado entre o 1º BEC e as OCS/PSA credenciadas, que será determinado com base na média de valores de encaminhamentos ocorridos em anos anteriores, para credenciadas da mesma área/natureza, acrescidos dos respectivos índices inflacionários e/ou acréscimo percentual devido à substituição de tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP) por meio da Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), caso ocorra.

**5.2.** O custo estimado mensal máximo das despesas com o credenciamento de OCS/PSA é de R\$ 100.000 (cem mil reais), e o valor máximo global anual é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e noventa e sete mil reais).



**5.3.** O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos, estimados, foram apurados mediante consulta ao SIRE – Sistema de Registro dos Encaminhamentos.

## **6. LOCAL DA EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços serão prestados aos beneficiários nas instalações da (s) credenciada (s), em localizações a serem especificadas nas propostas de credenciamento.

**6.2.** Excepcionalmente pode acontecer a necessidade do atendimento ao paciente, por procedimento NÃO conveniado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, nas instalações do 1º BEC, nos casos em que este seja imperioso e na busca de atender ao princípio da equidade e da melhor proposta para o usuário, como atualmente é o caso do serviço de quimioterapia que na guarnição de Natal é centralizado por sistema de credenciamento, e como esta Organização Militar de Saúde (OMS) dispõe de Profissionais e serviços, desta área, em número suficiente para atender à demanda de procedimentos neoplásicos, tornar-se-ia muito desgastante o encaminhamento desses pacientes para realizar em Natal, uma vez que a OCS, tem filial em Caicó e que aqui são realizadas e haja vista a necessidade do paciente ser atendido aqui devido todo o percurso para Natal, pois assim evita por parte do contribuinte em ter que se deslocar para determinado local geográfico, neste caso a LIGA CONTRA O CANCER em NATAL, em contrapartida já seria resolvido pela OCS filial a conveniada pela GUARNIÇÃO DE NATAL.

## **7. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **8. DOS DIREITOS E DEVERES**

**8.1.** Os direitos e deveres da (s) credenciada (s), bem como desta OMS, são os previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no respectivo Termo de Credenciamento.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação/credenciamento será aquela prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no respectivo Termo de Credenciamento.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

**10.1.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um, ou mais, representante da Administração do 1º BEC, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



10.1.2. O 1º Batalhão de Engenharia de Construção designará em Boletim Interno um Fiscal de Contrato (Credenciamento) no momento da assinatura do mesmo, nos termos do Artigo 177, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2022.

Caicó-RN, 01 de fevereiro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Taylla'.

**TAYLLA NAYARA BATISTA DIAS TEIXEIRA – 2º Ten**  
**Resp pela chefia do FUSEX**

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 616 Almoço: 616 Jantar: 286



(Nota nº 60277, de 13 JUN 23, da(o) Aprov)

Saque de ração para o dia 15/06/2023 (SEDE E JUCURUTU)

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas.

a. Quantitativos

Efetivo: Of/ST/Sgt/Cb/Sd

Tipo: QR

Quantidade: 482

b. Complementos

Não faz juz

2. O Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 616 Almoço: 616 Jantar: 286

(Nota nº 60344, de 15 JUN 23, da(o) Aprov)

h. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

1) TERMOS DE APOSTILAMENTO DE OCS/PSA - EXTRATOS

O presente termo tem por objeto reajustar os valores contratuais de acordo com o parecer técnico nº 453 - DRAS/D Sau de 31 de dezembro de 2021, firmado para serviços de natureza continuada.

1) **CLAUDIANA MEDEIROS DE SOUZA**

- Termo de Credenciamento OCS: 016/2021;

- Inexigibilidade: 002/2021;

- Edital de Credenciamento: 001/2021;

- Objeto: Prestação de serviços de reabilitação;

- Valor reajustado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Em consequência, Ch Div Pes e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 60409, de 15 de junho de 2023, da(o) SALC)

2) **ATA DE REUNIÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.006240/2023-68 - 1º BEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - FUSEX 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - 1º BEC

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

ATA DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

1. Às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2023, na sala da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, situado à Rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó/RN, reuniram-se o 1º Ten **Cleiton Brito** Dantas de Goes, Chefe da SALC/1º BEC; 2º Sgt Alex **Soares** de Souza e Sd EP Marcos Vinycius Dantas de **Lima**, membros da Comissão de Credenciamento, com o objetivo de proceder ao exame da documentação de cadastro e credenciamento das Organizações Civas de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), de acordo com as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 – FuSEx/1º BEC – Processo Administrativo nº 64039.000916/2023-18, contemplando a prestação de serviços médicos, hospitalares, atendimento domiciliar, ambulatoriais, laboratoriais em análises clínicas, anatomia patológica, fisioterápicos, fonoaudiológicos, terapêuticos, odontológicos e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e outros serviços de saúde, de caráter complementar, de natureza contínua aos beneficiários dos sistemas FUSEx, PASS, SAMMED e SAMEx-Combatente (Ex-Cmb).

## 2. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DELIBEROU:

a. Foi DEFERIDO o processo do seguinte candidato por ter sido satisfeita as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FuSEx/1º BEC:

- 1) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER - CNPJ: 08.248.765/0001-39
- 2) ECON LTDA - CNPJ: 09.463.736/0001-70
- 3) ARIANE EMERENCIANO DA CÂMARA - CPF: 056.597.054-21
- 4) ALINE TEIXEIRA DE ARAÚJO PALMEIRA - CPF: 049.794.954-78

3. Após a conclusão do Exame da Documentação de Cadastro e Credenciamento de OCS/PSA, e não havendo nenhuma discordância quanto à condução dos trabalhos, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata e providenciada a publicação em Boletim Interno.

Em consequência, a Divisão de Saúde, a SALC e demais interessadas tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 60445, de 16 de junho de 2023, da(o) SALC)

### i. DESIGNAÇÃO

#### PARECER TÉCNICO - NOMEAÇÃO

De acordo com Anexo F das NARMNT, aprovadas pela Portaria nº 10- D Log, de 27 JUN 02, nomeio para proceder o parecer técnico (PT) de 01 (uma) VTNE 5 TON 4X4, EB3412018670, Chassi Nr 9BM3841143B335232, Prefixo SGA PF-00001, marca MERCEDES-BENZ, Nr de Patrimônio 100331900023535, referente à solicitação de descarga do detentor direto da Dependência CEEM - POÇOS, o:

1º Ten **ERITE JUNIOR ARAÚJO DOS SANTOS**  
Encarregado  
3º Sgt **DALVAN DIÊGO MAIA DE LIMA**  
Assessor Técnico

Em consequência: